

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADES – GESTÃO ESTRATÉGICA DO  
TERRITÓRIO URBANO**

**LAURA ELIZA FIORESE**

**URBANISMO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO FERRAMENTA DE  
CORREÇÃO DE DESIGUALDADES**

**SÃO LEOPOLDO**

**2023**

LAURA ELIZA FIORESE

**URBANISMO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO FERRAMENTA DE  
CORREÇÃO DE DESIGUALDADES**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Cidades, pelo Curso de Especialização em Cidades - Gestão Estratégica do Território Urbano da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Arioli Heck

São Leopoldo

2023

## **AGRADECIMENTOS**

À todas aquelas que lutaram antes de mim e abriram precedentes para que coisas inacreditáveis acontecessem para todas as mulheres (desde a possibilidade de usar calças até a de ganhar prêmios Nobel).

“O dia em que descobri que era mulher não foi um dia de festa. Entendi que era igual metade do mundo, mas diferente de quase todos os ídolos, heróis, exploradores, presidentes, gênios e escritores famosos”

(Tamara Klink, 2022)

## RESUMO

O trabalho trata da dicotomia entre os gêneros no espaço público, e tem como objetivo entender como o urbanismo pode se tornar uma ferramenta de correção de desigualdades fortalecendo a perspectiva feminina. A fim de construir teoricamente o problema de pesquisa, realiza-se uma fundamentação teórica acerca dos principais conceitos. Em um primeiro momento é exposto o conceito de espaço público como um espaço político, além dos conceitos de desigualdade social e direito a cidade. Além disso, é construída a noção da dicotomia entre os gêneros no território brasileiro através da análise de dados, de referências históricas e teóricas. A partir disso, foi estudada através de pesquisa teórica, a noção de urbanismo sem gênero, para entender como este reflete no território as relações de poder existentes na sociedade, para após compreender a importância de propor um novo urbanismo com perspectiva de gênero. Para fortalecer tal construção urbana, são analisados movimentos sociais e políticas públicas, através de pesquisa teórica e revisão das leis brasileiras criadas pós constituição de 1988, que servem como apoio social e legal para fortalecer o novo fazer urbano que é proposto. Dessa forma, os movimentos sociais e as leis criam a possibilidade da participação social que pode emancipar as mulheres no território.

**Palavras-chave:** Espaço público. Gênero. Urbanismo.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	6
2 O URBANISMO NÃO É NEUTRO: A SEGREGAÇÃO DE GÊNERO NO ESPAÇO PÚBLICO .....	12
2.1 ESPAÇO PÚBLICO COMO ESPAÇO POLÍTICO .....	13
2.2 A DICOTOMIA ENTRE OS GÊNEROS NO ESPAÇO PÚBLICO.....	18
2.3 A VISÃO UTÓPICA DO URBANISMO SEM GÊNERO.....	22
3 O ESPAÇO PÚBLICO AINDA É UMA CONQUISTA FEMININA: NENHUM DIREITO ESTÁ ASSEGURADO.....	25
3.1 O ESPAÇO PÚBLICO É UMA CONQUISTA FEMININA .....	27
3.2 NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE DIREITOS.....	33
4 POLÍTICAS PÚBLICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ESTUDO DE CASO .....	38
4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIRETRIZES DE GÊNERO.....	39
4.2 APLICABILIDADE DAS LEIS NO COTIDIANO FEMININO.....	48
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADE OU ILUSÃO? .....	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	54
REFERÊNCIAS.....	60

## 1 INTRODUÇÃO

Entender o urbanismo como um espaço produzido pelas relações humanas abriu precedentes para novos debates no planejamento urbano contemporâneo. Uma das discussões é acerca da segregação de gênero no espaço. Manifestações públicas, debates nas redes sociais e alguns planos de urbanismo com visão de gênero chamam atenção dos planejadores para as diferenças entre homens e mulheres no uso e na apropriação do espaço público.

Existem diversas linhas de estudo que envolvem as questões de gênero e estão em pauta nas discussões teóricas de muitas áreas, inclusive na arquitetura e urbanismo. Por que, no imaginário coletivo, as mulheres estão sempre ligadas aos cuidados do lar enquanto os homens estão ligados ao espaço público? Por que os homens experienciam maior liberdade de ir e vir? Por que, apesar de serem a maioria em números, as mulheres são invisíveis no território? Como essa dinâmica impacta no cotidiano das mulheres? Visto a dimensão de linhas de pesquisa possíveis dentro da questão de gênero no território, este trabalho tem enfoque na seguinte questão, que foi aprofundada no capítulo 2.3, com base em Montaner e Muxi (2011) e Marta Román e Isabela Velazquez (2008): não existe urbanismo sem gênero e qualquer visão de um urbanismo sem gênero como forma de correção de desigualdades, é uma visão utópica.

Para entendermos essa questão, é imprescindível entender que o urbanismo moderno muitas vezes é produzido a partir de um *modulor* genérico, de medidas medianas e sem personalidade que acaba gerando espaços também genéricos. De forma que, onde se imaginava achar um meio termo para assistir a todos, na verdade se privilegia uma parcela da população que exerce maior poder sobre os demais, excluindo os grupos sociais menos privilegiados.

“Em grande parte, a cidade é planejada para um homem de meia idade (papel de gênero e não sexo), em plena condição física, com um emprego estável e bem remunerado que lhe permite ter um carro privado e com uma esposa esperando por ele em casa com tudo feito e preparado.” (MONTANER e MUXI, 2011, p.207, tradução nossa).

Por outra ótica, presumir que a melhor forma de corrigir as desigualdades presentes no espaço seja propondo um modelo de desenvolvimento sem gênero, é ter uma visão utópica, pois, como aponta Villaça (2001), o urbanismo é um espelho

das nossas sociedades, que são injustas. Ignorar essas desigualdades e partir para um modelo de desenvolvimento de cidade que supõe todos como iguais, não corrige as desigualdades existentes e até mesmo pode aprofundá-las. Propor um novo urbanismo sem gênero, de certa forma, seria repetir o modelo de urbanismo moderno que tinha o *modulor* como base.

Assim, iniciamos o debate teórico pela confrontação da ideia de Montaner e Muxi (2011), onde expressam que o objetivo do urbanismo seria construir um espaço sem gênero.

O desafio é construir um espaço sem gênero ou ordem patriarcal; portanto, um espaço sem hierarquias, horizontal, um espaço que torna visível as diferenças e não desigualdades, um espaço para todos em igualdade avaliação de pontos de vista, conhecimentos e experiências. O objetivo é redefinir a construção de nossas cidades a partir da experiência que os homens e as mulheres têm no mundo, duas múltiplas formas de enunciar a realidade. (p. 198, tradução nossa)

Apesar de reconhecer as diferenças entre os gêneros no espaço público e compreender que o gênero masculino se sobressai ao feminino, impondo diversos obstáculos e segregação social, fica explícito que o desafio, para os autores, é construir um espaço sem gênero, reconhecendo as diferenças e aceitando a todos igualmente. Porém, partindo de uma realidade tão desigual quanto a nossa, seria impossível implementar um urbanismo sem gênero, pois ele não iria diminuir as desigualdades e porque poderia não funcionar, já que não cabe na sociedade atual. Não é possível fazer um urbanismo sem gênero sem antes fazer um urbanismo com a perspectiva do gênero feminino, que garanta direitos, cuide e eleve as mulheres a um grau de igualdade social, política e financeira semelhante aos homens. Questão que foi aprofundada no capítulo 2.3, com base em Marta Román e Isabela Velazquez (2008).

O Brasil, o sétimo país mais desigual do mundo, segundo o índice Gini calculado pelo Banco Mundial (2018), reflete em seu território diversas questões sociais decorrentes dessa condição. São diversas as desigualdades de raça, classe social e gênero enfrentadas pela população, o que impede que todos exerçam o direito a cidade como deveriam. Segundo o Relatório sobre as Desigualdades Mundiais realizado em 2018, os 10% das pessoas mais ricas no Brasil possuem quase 80% do patrimônio privado do país. Segundo dados do IBGE, em 2019 no Brasil, o rendimento mensal de pessoas brancas foi 73,9% superior ao das pretas ou

pardas. Segundo o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, em 2022, a fome atinge 33,1 milhões de brasileiros. E, em relação ao gênero, os dados do IBGE não poderiam ser diferentes: as mulheres recebem salários até 20% menores que os homens ao ocupar o mesmo cargo, sofrem mais violência em seus lares e são constantemente assediadas no espaço público. Assim, o foco desse trabalho é a realidade brasileira, que é complexa e totalmente diferente da realidade dos países europeus que hoje já experienciam tentativas de um urbanismo voltado para as questões de gênero.

É importante compreender que uma visão de urbanismo sem gênero não pode ser imposta a uma sociedade marcada por um machismo estrutural que diariamente nega direitos e até mesmo liberdade às mulheres. O urbanismo, reflexo da sociedade, deve evoluir conforme a sociedade evolui. Para tanto, vemos a necessidade de políticas públicas que orientem maior igualdade de direitos, mais educação e segurança.

Dessa forma, o objetivo geral da monografia é analisar como o urbanismo com perspectiva de gênero, aliado a políticas públicas e as lutas sociais, pode ser uma ferramenta de correções de desigualdades tanto na sociedade quanto no espaço público, promovendo mais segurança, acesso aos equipamentos e a participação política para todos.

Como objetivos específicos temos: 1) Investigar o território como um espaço político que não é neutro e que gera diversas dinâmicas disfuncionais entre os gêneros; 2) avaliar o espaço público como uma conquista feminina e como palco das lutas por políticas públicas mais eficazes; 3) analisar políticas públicas brasileiras que geram maior igualdade no espaço; 4) propor a necessidade de um urbanismo com gênero (feminino) aliado às lutas sociais e as políticas públicas como forma de correção de desigualdade para no futuro obtermos uma sociedade e um urbanismo igualitários.

No primeiro capítulo teórico serão construídos os principais conceitos utilizados a partir de uma pesquisa teórica acerca dos autores mais relevantes e mais citados de cada assunto. O primeiro conceito abordado é o de espaço público exposto por Hannah Arendt (2007), na qual o espaço é um local de aparecimento político, que é ocasionado pela visibilidade, ação e produção humana. Dessa forma podemos entender que a histórica invisibilidade feminina no território pode ocasionar um efeito negativo para as mulheres não somente no âmbito material, mas também

no âmbito moral e político. Tal invisibilidade impede que as mulheres exerçam com plenitude seu direito a cidade, outro conceito fundamental para esta pesquisa. Para Lefebvre (2001) o direito a cidade é “direito à vida urbana, transformada, renovada. [...] lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens” (p.117). Podemos perceber que, para ele, o direito à cidade vai muito além dos bens materiais, é na verdade uma questão social. Dessa forma, o direito à cidade pode ser entendido como uma relação social plural, enriquecida pela mistura da diversidade das nossas sociedades utilizando um mesmo espaço.

De forma que, é essencial compreender o conceito de segregação social de Villaça (2001) pois, imagina-se que no território todos teriam os mesmos direitos, inclusive o direito à cidade. Porém, a partir do momento que passamos a perceber o território como um espaço construído e não como um espaço natural, assumimos que este é um reflexo da sociedade e nele se espelham todas as relações de poder e todas as relações sociais, que são injustas em questão de raça e classe social. Ao entendermos o pensamento de Villaça (2001), em contraponto as teorias feministas, percebemos que o território também se torna segregador em questão de gênero.

Apresenta-se a questão de gênero no urbanismo, também a partir de uma pesquisa teórica focada nas autoras mais citadas do ramo. Ressalto, aqui, a importância de a pesquisa ter sido voltada para livros e pesquisas de autoras do gênero feminino. Além da pesquisa bibliográfica, serão analisados dados e estatísticas brasileiras de órgãos como IBGE, ITDP e IPEA, gerados entre os anos de 2010 e 2022. Estes foram selecionados a partir de palavras-chave como “desigualdade e gênero”.

Por muito tempo a questão de gênero foi abordada por geógrafas feministas como Linda McDowell (2000). Para ela, o urbanismo moderno aprofunda as relações de gênero já presentes na sociedade, excluindo as mulheres da participação ativa nas cidades. São muitas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no cotidiano enquanto presentes em um território que não foi planejado para as suas dinâmicas e realidades. Entre essas questões podemos citar a violência física e emocional, a disparidade no acesso as oportunidades e aos equipamentos urbanos e o medo constante.

A dicotomia entre os gêneros no espaço foi estudada e discutida teoricamente, mesmo que de forma indireta, por diversos autores. Sennet (2001) ao

estudar o declínio do espaço público expressou que as mulheres estavam diretamente ligadas aos espaços privados, enquanto o espaço público era dominado por homens. Tal relação social existente há anos foi perpetuada pelo urbanismo moderno que setorizou a cidade e impôs às mulheres o lar e suas extensões.

É importante ressaltar que as mulheres, privadas de exercer sua individualidade e participação ativa no espaço comum, se engajaram em manifestações pelo espaço utilizando-o. E, enquanto o faziam, se tornavam seres ativos na política lutando pelo seu direito ao voto, a liberdade de escolha, a liberdade de seus corpos etc. Assim, o espaço público se tornou um elemento a ser conquistado pelas mulheres e, ao mesmo tempo, o palco da luta pelo aparecimento político. É no espaço público que são feitas as reivindicações por mais políticas públicas, ou o protesto pela perda delas. Para Lefebvre (1999; 2001), a revolução social e política é essencial para acarretar mudanças nos territórios, sem um suporte social não é possível alterar as relações de segregação existentes. Fica evidente, então, dois fatores essenciais para que o urbanismo com perspectiva de gênero seja bem-sucedido: a luta social e as políticas públicas.

Portanto, em um segundo capítulo será abordado como o território é uma conquista feminina que se deu a partir das lutas sociais. Para tanto, será feita uma pesquisa teórica e documental separada em dois momentos. No primeiro momento iremos analisar os movimentos sociais tradicionais, que proporcionaram a conquista do voto e o acesso das mulheres na política participativa a partir do movimento sufragista. E um segundo momento, será analisado os novos movimentos sociais que são fator essencial na garantia de direitos existentes e na busca por novos direitos.

Tais lutas sociais são essenciais para o entendimento da relação das mulheres com o espaço público. Sempre consideradas seres privados e negadas a liberdade da rua e da vida pública, as mulheres demoraram a conquistar direitos básicos. Foi somente em 1932 que as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil, por meio do decreto 21.076, do então presidente Getúlio Vargas, segundo consta no site oficial da câmara dos deputados.

Segundo Zina Abreu (2002) e Monica Karawejczyk (2013), o voto era um meio de conseguir outras finalidades. Considerado uma peça-chave para grandes mudanças, foi somente ao tomar as ruas que o direito e desejo do voto foi concedido às mulheres. Tal tradição de usar o espaço público como palco de reivindicações

segue nos novos movimentos sociais, agora em busca por creches, saúde, liberdade de expressão, de seus corpos e muitos outros desejos.

Para Calió (1992) a luta das mulheres nos novos movimentos sociais, enquanto reivindicam diversos equipamentos, direitos e liberdades nada mais é do que a luta pelo direito à cidade e à cidadania. Assim, as lutas sociais ao mesmo tempo que aproximam as mulheres do espaço público e as dão o poder da sua tomada, revolucionam as relações sociais e urbanas, pois, como disse Hannah Arendt (2007), aquele que fica restrito ao espaço privado não produz algo para a posteridade e acaba esquecido.

Em um terceiro capítulo será abordado outro fator essencial para a revolução urbana: o fator político. Com a finalidade de compreender como as políticas públicas podem auxiliar na construção de um urbanismo com perspectiva de gênero a fim de diminuir as desigualdades, será feita uma pesquisa documental em políticas públicas brasileiras criadas pós Constituição Federal de 1988 que tenham diretrizes de gênero ou que possam servir de aporte legal para novos planos de desenvolvimento urbano. Serão analisados programas de habitação, de educação, de titularidade de terras e bens e de incentivo à participação política a partir de palavras-chave como “gênero, mulher, feminina”. Os assuntos foram elencados a partir do Manifesto pelo Direito das Mulheres à Cidade, criado pela ONU Habitat no ano de 2019. São 11 tópicos relevantes para criar cidades mais justas e igualitárias. Espera-se, através dessa pesquisa, encontrar leis que facilitem a segurança de posse de imóveis, aumentem a participação política feminina e assegurem direitos diante de conflitos, de forma que possam facilitar a equidade de gênero e dar suporte para um urbanismo mais justo e igualitário.

Apesar do debate sobre a questão de gênero no espaço público ter surgido na década de 1980 e ter rendido diversas produções teóricas e, recentemente, algumas experiências práticas pelo mundo, no Brasil o tema ainda é pouco explorado e requer atenção. Portanto, o assunto dessa pesquisa é essencial para gerar novos debates e novas perspectivas para o desenvolvimento urbano sustentável, principalmente no contexto contemporâneo no qual os direitos das mulheres seguem sendo questionados e revogados a todo momento. A partir desta, buscaremos ressaltar que o caminho até atingirmos um urbanismo sem gênero é longo e árduo na nossa sociedade e que, antes deste, é necessário reverter os valores a fim de promover um urbanismo de gênero, visando equilíbrio. Buscaremos

avaliar como percorrer tal caminho e se este realmente é viável para a produção de um urbanismo de gênero eficaz e que gere renovação urbana e social focado na realidade brasileira, sem copiar cegamente modelos eurocentristas de práticas urbanas.

## 2 O URBANISMO NÃO É NEUTRO: A SEGREGAÇÃO DE GÊNERO NO ESPAÇO PÚBLICO

Em um primeiro momento abordaremos o espaço público como um espaço político, entendendo a partir de Hannah Arendt (2007) o conceito de espaço público. Arendt foi uma importante mulher no ramo da filosofia política que descreveu como o espaço público é um espaço de aparecimento, e como a visibilidade e a ação humana são fatores essenciais para a política. Mesmo que de forma breve, Arendt (2007) expressa a posição das mulheres perante a política semelhante à posição dos escravos. Invisíveis, propriedades de outrem e seres privados com sua vida voltada ao *labor*. O direito à cidade é outro conceito fundamental apresentado nesse capítulo a partir do pensamento de Lefebvre (2001), no qual o direito a cidade é um fator essencialmente social, onde todos deveriam experienciar o território de forma igual, tanto em relação aos bens de consumo quanto em uso e apropriação do tempo e do espaço. O que nos leva diretamente ao terceiro conceito importante na primeira etapa deste capítulo, a segregação urbana apontada por Villaça (2001). Reflexo da sociedade, o urbanismo se torna tão segregador quanto ela e por questões de poder, raça e classe social nem todos experienciam o direito a cidade de forma igualitária.

Nesse primeiro momento será construída a noção, a partir dos conceitos citados acima, de como as mulheres ao sofrerem segregação de gênero no território acabam por serem excluídas da política e experienciam o território de forma diferente dos homens. Enquanto, em um segundo momento, será explorado conceitualmente a segregação de gênero no espaço público a partir do pensamento de geógrafas feministas como Linda McDowell (2000), uma precursora nos estudos de gênero no espaço, e Richard Sennet (2001), ressaltando as dicotomias entre homes e mulheres, seres públicos e seres privados. A partir dos estudos dos autores citados e de dados brasileiros de desigualdade social captados em órgãos como IBGE e ITDP entre os anos de 2010 e 2022, será apontado como o urbanismo não é

neutro e como ele impacta diretamente o cotidiano feminino gerando desigualdade no mercado de trabalho, no habitar, na mobilidade etc.

Em um terceiro momento será abordado o tema do urbanismo a partir de uma perspectiva de gênero através de autoras como Marta Román e Isabela Velazquez (2008) que já exploraram soluções práticas desta nova ótica urbana, e de Zaida Muxi (2011), importante arquiteta, urbanista e política. Com essa análise, espera-se apontar como podemos construir um urbanismo que futuramente atue como instrumento de correção das desigualdades expostas anteriormente.

Para encerrar o capítulo, será exposto como um urbanismo sem gênero, conceito proposto por Montaner e Muxi (2011) pode ser um termo perigoso e precipitado na realidade brasileira. Afinal, o urbanismo já tem gênero e partir abruptamente para um urbanismo sem gênero não irá solucionar as desigualdades no espaço, ainda mais sem que a sociedade também evolua para solucionar tais questões. Assim, na realidade do Brasil que encara diversos tipos de problemas sociais e estruturais, esta é uma solução utópica para as cidades. Antes de mais nada, é essencial construir uma nova sociedade, a partir de luta social e política, pois, como aponta Lefebvre (2001) é somente assim que a cidade se torna a obra acabada.

## 2.1 ESPAÇO PÚBLICO COMO ESPAÇO POLÍTICO

A cidade é um conjunto de territórios públicos e privados. Segundo Hannah Arendt (2007), o espaço privado é composto por tudo aquilo que não aguentaria a exposição ao público. Nossos sentimentos, sonhos e desejos pertencem a esfera privada e somente atingem a esfera pública através das histórias que contamos, nas quais mostramos somente aquilo que nos é confortável mostrar. A esfera pública, entretanto, abriga somente o que é relevante, se tornando um lugar onde ocorre a união dos homens, um espaço onde ocorrem os verdadeiros contatos humanos. Esse espaço representa o próprio mundo, as relações humanas mais diversas, é algo maior do que nós mesmos “[...] o termo “público”, significa o próprio mundo, na medida que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele” (ARENDR, 2007, p. 63).

O espaço público não é um espaço natural intocado, mas é um espaço produzido pelas relações humanas. Relações sociais, de trabalho, de troca, que

acontecem naturalmente no espaço da cidade e criam o que chamamos de espaço público. Viver nesse mundo composto por diversas relações nos impõe dinâmicas pré-existentes que ao mesmo tempo que nos afastam, nos unem como sociedade.

O espaço público é algo que já estava aqui quando chegamos ao mundo e algo que permanecerá ao partirmos, de forma que aquilo que construímos não pode ser pensado somente para o tempo em que estivermos presentes. “Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais” (ARENDR, 2007, p. 64). Para Arendt (2007), sem a visão de uma imortalidade do espaço e das ações humanas, a política, o mundo comum e a vida pública não fariam sentido. “É o caráter público da esfera pública que é capaz de absorver e dar brilho através dos séculos a tudo que os homens venham a preservar da ruína natural do tempo.” (ARENDR, 2007, p. 65). Por muito tempo os homens ingressaram na esfera pública para imortalizar seus ideais e suas conquistas. O espaço público era algo almejado por todos e estar nele era motivo de prestígio, era uma forma de se imortalizar.

Sem a visão de imortalidade desse espaço, perda que aconteceu no mundo moderno, as relações entre social e privado se alteraram. Portanto, o espaço público ganhou uma nova dimensão estando diretamente ligado a status social, dinheiro e prestígio. Cada vez mais ligado a fatores pessoais e ao dinheiro, o espaço público perde seu papel de denominador comum e as pessoas passam a ocupar papéis cada vez mais diferentes nele.

Pois, embora o mundo comum seja o terreno comum a todos, os que estão presentes ocupam nele diferentes lugares, e o lugar de um não pode coincidir com o de outro, da mesma forma como dois objetos não podem ocupar o mesmo lugar no espaço. (ARENDR, 2007, p. 67)

Em contraponto a este mundo público, a esfera privada, onde ficam restringidos todos nossos sentimentos profundos, pode se tornar sinônimo de privação, já que nessa esfera não somos vistos ou ouvidos e nela tampouco podemos construir algo que dure além da nossa própria vida. “A privação da privacidade reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e, portanto, é como se não existisse.” (ARENDR, 2007, p. 68). Viver somente uma vida privada, mesmo na modernidade, onde a vida pública perdeu seu

prestígio, seria como não viver. Quem não é visto não é lembrado, não tem voz e nem participação ativa no mundo.

Assim, quanto maior a diversidade de pessoas presentes em um espaço público, mais rico é o espaço, já que o mundo comum acaba quando é visto de um só aspecto. A diversidade é essencial para a vida pública, pois a realidade do mundo só pode ser vista de maneira real no mundo público, longe da privacidade. É ao ser exposto às diferenças, ao ser ouvido pela multidão e longe das futilidades que Arendt acredita ser possível encontrar o verdadeiro significado da vida pública, que leva a uma vida política.

Percebemos, então, que a visibilidade é um fator essencial para a constituição de uma vida pública. Sendo o espaço público um local de ação e pluralidade, ser visto é essencial para se tornar um ser político. Outro fator essencial para a produção de um espaço político é a ação e o discurso. É através deles que podemos mostrar nossas diferenças, nos manifestar e nos diferenciar de meros objetos. Para Arendt (2007), sem ação e discurso a vida deixa de ser humana, pois sem estar entre os homens não podemos nos inserir no mundo. A ação e o discurso são necessidades básicas dos homens como seres humanos e constituem um papel fundamental para enriquecer o espaço.

O equilíbrio entre as esferas pública e privada é essencial para o equilíbrio da política. Sem o mundo público a política se torna apenas uma forma de administração. Sem o mundo privado, o espaço público deixaria de se concentrar nas coisas realmente essenciais ao comum. E a erradicação de uma esfera, pode levar a erradicação da outra. “A privatidade era como que o outro lado escuro e oculto da esfera pública; ser político significava atingir a mais alta possibilidade da existência humana; mas não possuir um lugar próprio e privado (como no caso do escravo) significava deixar de ser humano.” (ARENDR, 2007, p.74)

Assim, o espaço público não é um espaço específico ou uma delimitação territorial, é uma organização social. Não importa a cidade ou o país, um lugar onde as pessoas promovam seu discurso, sua diversidade, onde são vistas e ouvidas, esse é um espaço público, um local de aparecimento.

Mas nem todos vivem nesse espaço, já que nem todos tem o direito a visibilidade. Arendt (2007) cita os escravos como pessoas que tem esses direitos negados, e em certo ponto coloca as mulheres junto a eles: “mulheres e escravos pertenciam a mesma categoria e eram mantidos fora das vistas alheias não somente

porque eram a propriedade de outrem, mas porque a sua vida era <laboriosa>, dedicada a funções corporais.” (ARENDR, 2007, p. 82, 83).

Se o espaço público está diretamente ligado a política e para isso é necessário se fazer visível no mundo, a invisibilidade feminina leva a uma invisibilidade política, e coloca as mulheres em uma posição inferior aos homens, tendo que aceitar e obedecer a leis que não foram desenvolvidas junto a elas, vivendo em um mundo que não foi planejado pela sua ótica, ocupando um espaço semelhante a escravos, bens ou meros objetos.

Em um espaço público que significa o encontro de todos em um mundo comum, esperava-se que todos ali tivessem os mesmos direitos. Mas, como já pudemos ver com Hanna Arendt, nem sempre isso acontece. O direito ao acesso a cidade e ao espaço público é um conceito importante para entendermos o que as diferenças sociais podem gerar no território.

Podemos entender o direito à cidade como um direito básico, comum a todos, de acesso à terra, a moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, à infraestrutura urbana, os serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. É assim que o Estatuto das Cidades, a Lei Federal 10.257 de 2001, apresenta o assunto.

Para Lefebvre (2001), um dos percursores do conceito *direito à cidade*, o assunto vai além. Para ele as necessidades sociais têm um passado antropológico, no qual precisamos nos sentir seguros, mas abertos as possibilidades; temos que ter uma certa previsibilidade, mas sempre abertos as aventuras; precisamos da unidade e das diferenças. E nem todas essas necessidades humanas são levadas em conta pelos urbanistas.

Em meio a guerras, mudanças sociais e diversos fatores ao longo da história, surgiram os “direitos”. Direito a infância, direito das mulheres, direito à propriedade etc. Entre a perda da vitalidade urbana, o turismo excessivo e o retorno da cidade tradicional, surge o “direito a cidade”, como uma exigência.

Lefebvre (2001) entende o direito a cidade como direito “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais” (p. 139). O direito à cidade seria um dos principais direitos, pois nele estariam inclusos o direito à liberdade, à individualização, à habitação, à obra e à apropriação. Podemos perceber que, para ele, o direito à cidade vai muito além dos bens materiais, é na verdade uma questão social.

Imagina-se, então, que no território todos teriam os mesmos direitos, inclusive o direito à cidade. Porém, sendo o espaço público um reflexo da sociedade, é nele que se refletem as relações sociais de poder, que são injustas (VILLAÇA, 2001).

Reflexo da nossa sociedade, o urbanismo não poderia se desassociar das relações de poder existentes e se torna tão segregador quanto, não apenas em questão de raça ou classe social como normalmente é percebido, mas também em questão de gênero.

Tendo em vista que o espaço urbano não é um espaço natural, mas sim um espaço social, produzido pelo trabalho humano, (LEFBREVE, (2001); ARENDT, (2007)) VILLAÇA, (2011) aponta a existência de uma grande segregação socioespacial no uso do território, e tal segregação jamais poderá ser entendida sem perceber as especificidades da segregação social e econômica do nosso país. “O maior problema do Brasil não é a pobreza, mas a desigualdade e a injustiça a ela associada. Desigualdade econômica e desigualdade de poder político” (VILLAÇA, 2011, p.37).

A segregação espacial acaba limitando o acesso de pessoas nos lugares mais privilegiados. Essa segregação pode ser vista como uma forma de domínio e de exclusão social, que se dá pela desigual distribuição de vantagens e desvantagens sobre o território. “A obscena desigualdade que existe na sociedade brasileira se manifesta na enorme segregação que se observa em nossas cidades.” (VILLAÇA, 2011, p.56). Tal segregação social se reflete diretamente no território, impactando no emprego e uso do tempo pela população menos favorecida, no habitar, e no acesso aos equipamentos urbanos.

Apesar de Villaça (2011) abordar diretamente as questões da segregação de raça, e principalmente de classe social, podemos ler seus textos de forma contemporânea sob a ótica da perspectiva de gênero, entendendo que a classe masculina, que é dominante, gera uma segregação de gênero que exclui mulheres e impõe desvantagens no uso do território. Tal imposição afeta diretamente o direito a cidade, impondo usos de tempo diferentes às mulheres, liberdade restrita e desigualdade em diversas áreas.

Também podemos considerar, sob a ótica de Arendt (2007), que a injustiça oposta às mulheres, ocasionada pela exclusão territorial, acarreta também em uma desigualdade política. Por estarem mantidas em um mundo muito mais privado do que os homens, as mulheres acabam não ocupando o espaço de aparecimento, o

que gera invisibilidade, impedindo a participação política plena. Dessa forma, podemos dizer que homens e mulheres experienciam o território urbano de forma diferente, não somente em relação ao acesso à bens materiais e equipamentos, mas também de forma moral.

## 2.2 A DICOTOMIA ENTRE OS GÊNEROS NO ESPAÇO PÚBLICO

O espaço público não é experienciado por todos da mesma forma, e até mesmo o termo “público” conota sentidos diferentes diante dos gêneros. Sennet (2001) ao estudar a perda da vitalidade do espaço público apresenta uma das principais diferenças entre os gêneros: homens e mulheres ocupam lugares diferentes no espaço.

O espaço público foi exposto por Sennet (2001) como um lugar predominantemente masculino. Era na cidade que os homens encontravam o refúgio da família e dos problemas do lar, o “público” era sinônimo de liberdade. Enquanto, para as mulheres, era sinônimo de medo. Sempre associada a perda da virtude feminina, a rua era um local proibido para mulheres estarem sozinhas ou, até, acompanhadas por muitos homens. “Assim, para os homens, a imoralidade da vida pública estava aliada a uma tendência oculta, para que se percebesse a imoralidade como uma região de liberdade, ao invés de uma região de simples desgraça, como era para as mulheres” (p.39).

Apesar de abordar o assunto superficialmente, fica clara uma constatação que perpassa barreiras temporais: homens são seres públicos e mulheres são seres privados. A partir de então, muitas autoras ressaltam a diferença entre homens e mulheres, público e privado. Geógrafas feministas como Linda McDowell, ainda nos anos 1980, foram precursoras em apontar como essa dicotomia social se reflete no território causando a exclusão das mulheres do território e acarretando desigualdades que vão além dos bens materiais, chegando até a esfera moral e política.

Para Linda McDowell (2000) ser homem ou ser mulher representa uma construção social de oposição. Para a sociedade, ser homem sempre será o oposto de ser mulher. Tudo que o homem representa, a mulher será definitivamente o oposto, ou seja, as mulheres são seres privados, emocionais, irracionais e frágeis. Enquanto os homens se associam ao trabalho, ao público, ao poder e a

independência, as mulheres se associam ao espaço privado, ao lar, ao cuidado, a dependência.

Dessa forma, não podemos pensar gênero de uma forma simbólica e sem englobar questões sociais, já que este se reflete nas relações de trabalho, habitação e segurança pessoal. Por muito tempo a questão do gênero no território não foi alvo de estudos pois as diferenças entre os gêneros sempre foram consideradas naturais, e diferentemente da desigualdade de raça ou classe social, homens e mulheres ocupam o mesmo território, mesmo que de forma diferente.

Não deveria nos surpreender que a construção social e divisões de gênero foram deixados de lado por muito tempo pelos geógrafos, porque, o gênero sempre foi considerado um fato "natural", a verdade é que homens e mulheres estão espalhados pelas áreas urbanas, ou seja, não estão confinados a áreas especiais como grupos divididos por classe ou etnia. Por isso, sempre parecia que não havia nenhum assunto digno de ser investigado; agora, porém, as relações entre a forma arquitetônica, simbolismo urbano e as subjetividades do sexo e gênero tornaram-se questões importantes para estudo geográfico. (MCDOWELL, 2000, p. 147, tradução nossa)

Apesar de restringidas socialmente a uma esfera privada, tal divisão entre público *versus* privado nunca foi totalmente vivenciada, já que muitas mulheres a partir do século XIX exerceram alguma forma de trabalho, e após a Segunda Guerra Mundial ingressaram ainda mais no sistema de produção formal. Para McDowell, o fato de as mulheres serem restringidas de forma forçada a esfera doméstica, tornou o lar um local de impossibilidade de emancipação e de abuso, o que fez do acesso ao trabalho remunerado uma grande conquista feminina. Apesar disso, as questões do lar e do cuidado permaneceram vinculadas a elas e ocupar espaços públicos sempre parece um ato transgressor e de exposição desnecessária à violência.

A partir do momento que essa relação social disfuncional entre os gêneros se perpetuou no urbanismo moderno, esta dividiu as cidades, como declara Calió (1992):

A distinção das esferas públicas e privadas, alterando relações sociais entre homens e mulheres, priorizando o mundo público – político e econômico - aos homens e o mundo privado – doméstico e íntimo - as mulheres, sexuiu a cidade. E os estudiosos urbanos tiveram dificuldade em fazer essa nova leitura. Isso implicou na negação da esfera do privado, das atividades domésticas, e mesmo das atividades das mulheres. É o que chamamos de "invisibilização" das mulheres na multidão urbana. Elas estão lá, importantes para o cenário, mas insignificantes para a cena. (1992, p. 4).

Assim, para Calió (1992) e McDowell (2000), as mulheres se misturam na multidão urbana e automaticamente se assume que existe uma igualdade entre os gêneros no território. Porém, na cidade, a divisão é clara. A cidade pertence aos homens, enquanto as mulheres encontram a segurança no lar e na sua extensão econômica. As mulheres somente são verdadeiramente aceitas no espaço quando estão em um ambiente considerado extensão do lar, como mercado, escola dos filhos e hospitais. Apesar de haver a liberdade teórica de ocupação do espaço de forma igual aos homens, o medo, os abusos, a violência e a construção social excluem moralmente as mulheres de diversas partes das cidades.

Em decorrência disto, a dominação masculina se sobressai e resultando em maiores desigualdades. Segundo as Estatísticas de Gênero do IBGE (2021), em 2019, os homens apresentavam uma taxa de 73,7% de participação no mercado de trabalho, enquanto somente 54,5% das mulheres atingiram esse feito. Responsáveis pelas questões do cuidado e do lar, esse dado se agrava ao analisarmos as mulheres com filhos. Apenas 54,6% das mulheres com filhos de até 3 anos estão no mercado de trabalho, enquanto 67,2% das mulheres sem filhos têm um trabalho ativo.

Além das diferenças de gênero dificultarem o acesso ao mercado de trabalho, prejudicam a remuneração. Ainda segundo a mesma pesquisa, o salário das mulheres ao ocupar o mesmo cargo que um homem representa  $\frac{3}{4}$  do valor recebido por eles. Também segundo o IBGE (2021), as mulheres gastam quase o dobro do tempo em afazeres domésticos do que os homens, o que acarreta uma segunda jornada de trabalho. Aliado ao fato de 37,3% das famílias brasileiras serem chefiadas por mulheres, podemos perceber o que chamamos de *feminização da pobreza*.

Apesar dos dados sobre o mercado de trabalho serem expressivos, é nas estatísticas de violência que a dicotomia entre os gêneros no território se destaca. Segundo uma pesquisa realizada em 2014 pela ActionAid Brasil, 70,6% das mulheres entrevistadas já deixaram de sair de casa em um determinado horário por medo, para 15% delas isso acontece todos os dias. 86% das brasileiras entrevistadas já sofreram algum tipo de assédio no espaço público e 44% no transporte. O espaço público foi eleito pelas mulheres entrevistadas como o local onde elas mais se sentem inseguras, sendo as paradas de ônibus, becos e a própria rua como os espaços que mais geram medo.

Dessa forma, ao ocupar um espaço público que não foi projetado para a sua realidade, as mulheres instintivamente adotam diversos sistemas de “segurança”. Escolher caminhos mais seguros mesmo que mais longos, pensar na roupa e no calçado, estar sempre pronta para chamar ajuda, evitar uso do transporte público em certos horários ou evitar sentar-se ao lado de homens no transporte, são apenas algumas das ações tomadas para tentar se encaixar em um território hostil.

Ao entendermos o espaço público como espaço político, sob o pensamento de Arendt (2007) e Calió (1992), a invisibilidade das mulheres no território leva a uma vida pública enfraquecida, o que também podemos ver refletido nas estatísticas de gênero. Segundo Haje (2020), em 2020, no Brasil, apenas 16% dos vereadores eleitos foram mulheres, mesmo com a legislação que prevê cotas eleitorais femininas e mesmo as mulheres tendo grau mais elevado de escolaridade. Levando em consideração que as mulheres são a maioria da população brasileira, ainda segundo o IBGE (2021), verifica-se uma sub representatividade feminina na tomada de decisão e na participação ativa no mercado de trabalho e economia, fator que agrava a invisibilidade no território.

Segundo McDowell (2000), as relações de poder e as relações socioespaciais definem quem é aceito e quem é excluído do território. As mulheres, ao ocupar historicamente uma posição de inferioridade e invisibilidade, acabam excluídas.

Os espaços surgem das relações de poder; as relações de poder estabelecem as normas; e as normas definem os limites que são tanto sociais quanto espaciais, porque determinam quem pertence a um lugar e quem será excluído, assim como a localização ou a experimentação de uma determinada experiência. (p. 15, tradução nossa)

Tal exclusão social, como já pudemos perceber, limita o direito a cidade experienciado pelas mulheres e para inverter tal situação é necessário fazer um novo urbanismo, que entenda a questão de gênero como uma questão segregadora. “O desenho e a localização do trabalho, da casa e do bairro depende de uma forma de entender as divisões de gênero que devemos mudar se queremos construir uma cidade não sexista.” (MCDOWELL, 2000, p. 178).

### 2.3 A VISÃO UTÓPICA DO URBANISMO SEM GÊNERO

Com a finalidade de entender como as relações sociais de gênero se perpetuaram no urbanismo, é importante entender a origem do urbanismo que produzimos atualmente. Segundo Marta Román e Isabela Velazquez (2008) as matérias envolvidas no fazer do urbanismo (arquitetura, direito, geografia, etc.), seguem envoltas em conceitos do século XX, momento em que as dicotomias sociais eram ainda mais rígidas que na sociedade contemporânea, e todas as decisões parecem ser demasiado técnicas e laboratoriais, como se existissem apenas algumas fórmulas mágicas a serem executadas e tais técnicas perpetuam a ideia de neutralidade do urbanismo.

Para as autoras, entender as teorias modernas de Le Corbusier é essencial, já que até hoje elas fundamentam o urbanismo e foi a partir de suas ideias que muitas cidades foram construídas. Le Corbusier definiu que todos os seres humanos têm as mesmas necessidades. Todos se movem livremente, trabalham, habitam, tem seus momentos de lazer, e, assim, as funções da cidade poderiam ser divididas e organizadas. Lógica, essa, que se perpetua em muitos zoneamentos atuais com zonas industriais, residenciais e comerciais bem segregadas. “Tanto na questão do trabalho quanto dos equipamentos, se termina desenhando a cidade para um uso excessivamente simplista, que não corresponde à complexidade da vida dos seus habitantes.” (ROMÁN, VELAZQUEZ, 2008, p. 10, tradução nossa). A superficialidade desse entendimento sobre o ser humano não leva em conta as segregações, o envelhecimento, a dinâmica real do dia a dia e cria um urbanismo limitado.

Para Montaner e Muxi (2011), o *modulor* proposto por Le Corbusier ressalta ainda outra realidade: o ser humano ideal no qual todo o urbanismo moderno se baseia é, na verdade, um homem. Sem diversidade alguma, as cidades foram planejadas para um homem modelo, saudável, de 1,82m de altura.

Em grande parte, a cidade é planejada para um homem de meia idade (papel de gênero e não sexo), em plena condição física, com um emprego estável e bem remunerado que lhe permite ter um carro privado e com uma esposa esperando por ele em casa com tudo feito e preparado. (p.207, tradução nossa)

Assim, o urbanismo moderno, produzido a partir de um *modulor* genérico, de medidas medianas e sem personalidade acaba por gerar espaços também genéricos. Onde se imaginava achar um meio termo para assistir a todos, na verdade se privilegia uma parcela da população, excluindo os grupos sociais menos privilegiados. “A cidade setorizada, com as funções segregadas, degenerou-se em uma cidade triplamente segregada: por funções, por classe e por gênero” (p. 210, tradução nossa).

O urbanismo contemporâneo, apesar de enraizado nessa ótica, aos poucos se desvencilha e se abre para a diversidade, para as questões sociais e para a participação popular. Apesar disso, nossas cidades continuam segregadoras e predominantemente masculinas, de forma que, para as mulheres, uma visão igualitária do uso do espaço é, ainda, uma visão utópica.

Para Montaner e Muxi (2011), um novo urbanismo alternativo contemporâneo deve surgir como alternativa para nossas cidades, e este deve ser baseado na:

auto-organização, no funcionamento de baixo para cima (bottom up) e na justiça, devendo sustentar-se, ao menos, em quatro eixos de transformação estritamente relacionados: igualdade e diversidade, participação e sustentabilidade, em relação com a vontade de promover e consolidar uma democracia realmente participativa e ambientalista. (p. 211;212, tradução nossa)

Somente com um urbanismo democrático e com uma perspectiva crítica de gênero seria possível atingir a igualdade no urbanismo.

Marta Román e Isabela Velazquez acreditam em um urbanismo voltado ao gênero feminino como um meio de alcançar o equilíbrio. Autoras do Guia de urbanismo com perspectiva de gênero (2008), elas apontam ações práticas para facilitar o uso do planejamento urbano como uma ferramenta em busca da equidade no uso do espaço. Entre essas ações podemos citar: 1) Entender as mulheres no território, como elas usam o espaço e como habitam as cidades; 2) Assegurar a presença das mulheres nos âmbitos sociais e políticos para eu sejam ouvidas; 3) Valorizar as tarefas sociais das mulheres, como a maternidade e o cuidado; 4) Incorporar como assunto público as necessidades das mulheres.

Ao entender o planejamento urbano como uma ferramenta de correções de desigualdades, poderíamos construir territórios igualitários que permitem liberdade, segurança e acesso de todos aos direitos da cidade, sem ficar preso a lógica do mercado capitalista. Para isso é importante entender que o território tem raízes

sociais e políticas; que as tomadas de decisão nunca são feitas de forma neutra; que novas formas de pensar o espaço são necessárias e que o espaço pode promover a transformação social. Além disso, as autoras ressaltam que a diversidade aliada a participação social no planejamento urbano é importante para se desvencilhar do planejamento urbano feito para pessoas genéricas.

Da mesma forma como o território pode criar segregações socioespaciais, este pode ser uma ferramenta para diminuí-las. Se algumas intervenções realizadas na cidade podem contribuir para a segregação de gênero, outras podem criar uma igualdade entre homens e mulheres. Então, podemos construir cidades para todos e todas, e se queremos trabalhar a favor da igualdade, teremos que ter em conta a capacidade que o espaço tem de se converter em uma autêntica ferramenta de igualdade.

Montaner e Muxi (2011), apesar de expor a importância da questão de gênero no espaço, declaram:

O desafio consiste em construir um espaço **sem gênero** nem ordem patriarcal; portanto, um espaço sem hierarquias, horizontal, um espaço que visibilize as diferenças e não as desigualdades, um espaço de todos e todas em igualdade de valorização de pontos de vista, conhecimentos e experienciais. O objetivo é ressignificar a construção das nossas cidades a partir da experiência que os homens e as mulheres tem o mundo, duas maneiras múltiplas de enunciar a realidade. (p. 198, tradução nossa)

Apesar do caminho para atingir um urbanismo sem gênero seja a visibilização das mulheres no território, o fim de uma ótica dominante e o notar das desigualdades entre os gêneros, a noção de um “urbanismo sem gênero” parece precipitada em uma sociedade tão desigual e com tanta violência estrutural quanto o Brasil.

É essencial lembrar que o urbanismo produzido atualmente já é, teoricamente, um urbanismo “sem gênero”. Como vimos, o que constrói um urbanismo predominantemente masculino e segregador não são somente decisões de planejamento urbano, mas sim fatores históricos e de construção social que não podem ser facilmente alterados. Promover um novo urbanismo sem gênero poderia levar a produção daquilo que já é feito.

Dessa forma, vemos que a construção de espaços públicos igualitários exige uma conversão de diferentes setores para essa finalidade. Em um primeiro momento necessitamos de um urbanismo voltado para as questões de gênero. Mas, para um

urbanismo horizontal e sem hierarquias, necessitamos de uma nova construção social, alterada a partir de educação, luta social e políticas públicas.

Para Lefebvre (2001), a revolução é essencial para acarretar mudanças nos territórios, sem um suporte social não é possível alterar as relações de segregação existentes.

Apenas grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias podem se encarregar das, e levar até a sua plena realização, soluções para os problemas urbanos; com essas forças sociais e políticas, a cidade renovada se tornará a obra. Trata-se inicialmente de desfazer as estratégias e as ideologias dominantes na sociedade atual. (p.113)

Assim, este trabalho traz duas perspectivas distintas de fundamentação a um novo urbanismo com perspectiva de gênero que sirva como fator essencial na correção das desigualdades: a luta social e as políticas públicas. Dessa forma, podemos construir um caminho que primeiramente leve a um urbanismo voltado ao gênero feminino em busca de equidade, para no futuro quando a igualdade for atingida, começar a pensar em uma nova forma de urbanismo sem gênero.

### 3 O ESPAÇO PÚBLICO AINDA É UMA CONQUISTA FEMININA: NENHUM DIREITO ESTÁ ASSEGURADO

Reduzidas ao mundo privado e com direitos políticos e civis similares aos escravos, pobres e loucos (ARENDR, 2007; PERROT, 2007), o acesso das mulheres ao mundo público e político foi marcado por uma trajetória bastante particular em cada país. Trajetória, essa, que começa muito cedo na história, ainda antes da Revolução Industrial (PERROT, 2007) e que permite às mulheres pequenas conquistas graduais que nos levam até os dias de hoje.

Segundo Kern (2019), para obtermos uma cidade feminista, preparada para as dinâmicas e realidades das mulheres, uma cidade que seja realmente igualitária, devemos considerar o papel do ativismo. É importante frisar que as mulheres nunca “receberam” nada, mas sim conquistaram – liberdade, direitos, reconhecimento - através do ativismo coletivo e individual.

Entender o espaço público como um local de conquista feminina e não de pertencimento natural é essencial para este trabalho, já que foram as lutas sociais e as manifestações que permitiram o aparecimento feminino na política e na cidade.

Invisíveis no território, sem voz no espaço público e muito menos na política, as mulheres demoraram a conquistar direitos igualitários básicos, como o direito ao voto. Um dos principais movimentos femininos que tomou as cidades e abriu precedente para outros foi o movimento pelo sufrágio feminino, ainda na década de 1920.

A partir dos textos de Abreu (2002) e Karawejczyk (2013), faremos uma breve introdução histórica do movimento sufragista, o mais importante e mais conhecido movimento feminino pela igualdade. Através da produção das autoras, poderemos perceber que o sufrágio feminino, movimento surgido no Reino Unido e nos Estados Unidos, buscava algo além da simples permissão do voto: buscava a emancipação, o aparecimento, a expressão política. Ocupar espaços públicos, protestar, quebrar vidraças e queimar sutiãs foi um meio de chamar a atenção. Com essa breve introdução poderemos perceber como os movimentos revolucionários criaram um desequilíbrio na ordem natural em que o mundo vivia, a dicotomia do mundo público versus o mundo privado ficou notavelmente abalada.

Ainda a partir desses textos, iremos explorar o processo da conquista sufragista no território brasileiro, no qual o direito ao voto foi conquistado em 1932 através do Decreto 21.076/1932 que conta publicado no site da Câmara dos Deputados. Poderemos perceber as diferenças entre os movimentos, já que no Reino Unido as manifestações tinham um viés mais militante e agressivo, enquanto no Brasil o processo de conquista do voto se afastou dos feitos *suffragettes* e acabou sendo um movimento com viés político.

Foram movimentos como esse, liderados por mulheres inquietas e pelo pensamento feminista que começaram a alterar a ordem natural existente, questionar valores impostos e promover uma maior igualdade entre os sexos. Apesar disso, a luta pela igualdade ainda não foi encerrada e os novos movimentos sociais também se tornam importantes na manutenção dos direitos femininos.

Em uma segunda parte desse capítulo será apresentado os novos movimentos sociais, teorizados segundo Scheren-Warren (2008), explicitando o que os diferenciam dos movimentos tradicionais que abriram precedentes para as mulheres no espaço público.

A partir do pensamento de Butler (2018), que complementa o pensamento de Arendt (2007) sobre o espaço político, poderemos perceber como as manifestações sociais expandem os conceitos de política e de espaço público, e como as mulheres

são seres políticos mesmo quando estão excluídas e impostas ao mundo privado, devido a sua constante revolta e desejo de alterar as relações sociais existentes.

Em suma, neste capítulo iremos apresentar como o território se relaciona com as mulheres e como a trajetória feminina é marcada por lutas sociais, manifestações públicas e conquistas individuais e coletivas. A ideia central é apresentar como as mulheres foram capazes de reverter uma ótica histórica de submissão nas cidades e como se faz necessário estar vigilante desses direitos. Pois, como cita a frase frequentemente atribuída a Simone de Beauvoir, “Nunca se esqueça de que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

### 3.1 O ESPAÇO PÚBLICO É UMA CONQUISTA FEMININA

Invisíveis no território, as mulheres demoraram para conquistar direitos políticos básicos, como o direito ao voto. Perrot (2007) aponta que, para as mulheres, os direitos civis vieram antes dos direitos políticos. Elas conquistaram o direito à propriedade, aos estudos, a sucessão, mas não conquistaram facilmente o direito à vida pública, o que as tornou “cidadãs passivas” assim como eram os escravos, os loucos, os estrangeiros e os mais pobres. Tal passividade permitiu que o pensamento feminista se infiltrasse entre as mulheres, com discursos sobre igualdade de direitos e deveres.

Segundo Abreu (2002), impulsionadas pelo pensamento feminista e pela exclusão social e intelectual que sofriam, o movimento em prol do sufrágio feminino tomou como palco as cidades com uma única reivindicação: o voto. Para elas, o voto era um meio de conseguir outras finalidades, este era considerado uma peça-chave para grandes mudanças. Com o poder do voto, os governantes seriam obrigados a pensar também nas questões femininas para suas propostas, e era através dele que as mulheres conquistariam o acesso ao mundo público.

A invisibilidade das mulheres da política era tão naturalizada que a participação do termo “mulheres” nas constituições federais pelo mundo demorou para aparecer. Karawejczyk (2013) ressalta que nos Estados Unidos, país que tem a constituição mais antiga, datada em 1787, o termo “mulheres” somente aparece em 1919, na Emenda número dezenove, que determina o voto feminino. Até mesmo o

termo “homens” demora a aparecer nas constituições. Tal termo somente se faz perceber na constituição dos Estados Unidos em 1868, após algumas ressalvas e tentativas de voto feminino.

Dessa forma, a luta pelo sufrágio feminino foi essencial para a mudança da história das mulheres, e passou por duas fases distintas, principalmente no Reino Unido, palco importante para a revolução. Em um primeiro momento houve a fase constitucionalista, onde a ordem e a moderação prevaleciam. Através de debates, conversas e publicações as sufragistas tentavam chamar a atenção do público e dos governantes. Participavam dos comícios, interrompiam os parlamentares, espalhavam sua propaganda pelos subúrbios e nas fábricas. Tal tática demandava muito dinheiro e muita participação, mas não gerava resultados eficazes.

Para chamar atenção para a causa, as sufragistas precisavam ter voz, um poder raro para as mulheres naquela época. Foi ao ocupar espaços públicos que elas conseguiram a atenção dos homens, e assim surgiu a segunda parte do movimento sufragista, a fase militante. Foi nessa segunda fase que as mulheres tomaram as ruas. Conhecidas como *suffragettes*, vandalizaram, incendiaram e explodiram edifícios públicos, quebraram vidraças, criaram centenas de manifestações públicas.

Para chamar atenção da imprensa e do público, as militantes apostaram também em táticas agressivas, sendo que entre estas estavam contemplados atos que iam desde atear fogo a caixas de correio, quebrar vidraças de lojas e casas, acorrentar-se a portões de prédios públicos até interromper os discursos dos políticos. (KARAWAJCZYK, 2013, p. 8)

Apesar do movimento ter ficado com a relação enfraquecida junto ao público, que se chocou com a brutalidade com a qual as mulheres tomaram as ruas, foi somente a partir da fase militante que o parlamento passou a considerar a questão do voto feminino.

Os protestos que aconteciam nos espaços públicos como igrejas, parlamento, em frente à casa do ministro permitiram às mulheres a visibilidade que somente o espaço público pode proporcionar. Como visto anteriormente, Arendt (2007) explicita que a visibilidade é um fator essencial para a política, e foi ao ocupar os espaços públicos que as mulheres começaram a se tornar visíveis. Porém, ao ocuparem tal espaço, passaram a ser retratadas pela mídia como insanas e violentas. Diversos retratos da época, como fotos e gravuras, demonstram como as mulheres eram

vistas pela sociedade. A gravura abaixo, por exemplo, foi publicada no Rio de Janeiro e ilustra o “caos” que as mulheres estavam gerando ao ocuparem o espaço público e ao reivindicarem um direito básico.

**FIGURA 1**



**FONTE: REVISTA DA SEMANA (RJ), nº 11, 25/04/1914, p.22.**

A relação entre público e privado ficou bastante estremecida com a tentativa do acesso feminino ao mundo público. Diversas publicações, além de mostrarem as mulheres como violentas, declaravam que elas eram “sem atributos para conseguir um bom casamento”, ou, que quando conseguiam, deixavam seus maridos, lares e filhos desamparados. A figura abaixo, uma propaganda anti-sufragista, retrata como o mundo privado, antes imposto para as mulheres, estava sendo afetado. O cartaz retrata uma mulher em posição de poder como os dizeres “Minha esposa se juntou ao movimento sufragista. (E eu tenho sofrido desde então).”

FIGURA 2



FONTE: HYPENESS, 2019

Perrot (2007) ressalta que “Agir no espaço público não é fácil para as mulheres, dedicadas ao domínio privado, criticadas logo que se mostram ou falam mais alto.” (p. 146). Através das publicações da época podemos perceber que, apesar da gravidade de alguns atos das *suffragettes*, o medo de uma reversão de valores tomou a população geral, e a mídia foi responsável por criar uma imagem negativa de tais mulheres, tornando a causa repulsiva para os demais.

Antes consideradas “delicadas, femininas, sensíveis”, as mulheres puderam expor outro lado, um lado que as igualava muito mais aos homens, um lado ambicioso, forte e determinado. “Tudo se complica quando ousam agir como homens. A fronteira do político se revela particularmente resistente.” (PERROT, 2007, p. 146).

Mesmo assim, as mulheres lutaram pelos seus direitos tomando os lugares públicos como palco da ação. Além dos atos conjuntos realizados pelas mulheres nos espaços públicos, alguns outros acontecimentos importantes marcaram a luta pelo sufrágio feminino e mudaram a relação das mulheres com o espaço e com a política. Um desses atos foi a morte da *suffragette* Emily Wilding Davison em 1913,

que ao tentar chamar atenção do Rei em uma corrida de cavalos, acabou atropelada pelo cavalo e se tornou mártir do movimento.

Apesar de ser o mais lembrado, não foi somente o movimento sufragista que abriu precedentes para as mulheres no espaço público. Perrot (2007) cita diversos acontecimentos durante a história que, aos poucos, elevaram as mulheres a uma posição semelhante ao homem, como por exemplo, os motins por falta de comida que ocorreram na França em diversas datas do século XIX, as diversas organizações sindicais que foram ocupadas por mulheres de forma gradual, mas importante na época da revolução industrial, a queima de sutiãs ocorrida em 1968 em busca de liberdade, entre tantos outros.

Segundo Karawejczyk (2013), apesar do movimento ocorrido no Reino Unido ser o mais conhecido e o mais citado nos estudos em relação a conquista da participação política feminina, ele foi usado como exemplo negativo em muitos outros países onde movimentos similares afloravam. A grande mídia teve papel central nessa questão, já que ressaltou, por meio de ilustrações e reportagens, a violência e a “ineficácia” da fase militante do movimento sufragista.

No Brasil, o movimento pelo sufrágio feminino ocorreu muito mais no campo político do que de forma militante. Ainda durante a Monarquia houve tentativas de participação política por parte das mulheres, mas mesmo nas primeiras constituições brasileiras, elaboradas logo no início da República, não houve menção ao voto feminino. Apesar disso, durante a elaboração da constituição foram protocoladas e votadas emendas sobre o assunto, que acabaram negadas.

Nesse período, o país passava por diversas mudanças sociais, e permitir o voto feminino era quase como permitir uma inversão dos valores.

O silêncio ou o simples repúdio ao tema parecem evocar uma vontade imorredoura de volta ao tempo – idealizado – em que havia uma bem estabelecida ordem, de forma que esse tipo de “não argumento” parece evidenciar e/ou evocar um desejo de restabelecimento de uma *ordem natural das coisas* que tais medidas pareciam estar querendo desestabilizar. Naquele final de século, o mundo estava mudando e, com ele, tanto o papel da mulher quanto o papel do homem, provedor de todas as necessidades, estavam sendo contestados e sofrendo modificações. (KARAWEJCZYK, 2013, p. 102,103)

Durante os anos 1920, impulsionadas pelo movimento britânico, as brasileiras lutavam pelos seus direitos principalmente através de publicações e artigos, sempre utilizando a mídia para serem ouvidas. Fugiram da militância mais extrema por temer

suas consequências, mas não deixaram a questão de lado. Muitas das mulheres que foram ativistas eram graduadas, possuíam bens e até mesmo possuíam os jornais onde faziam suas publicações. Uma dessas mulheres foi Josefina Álvares de Azevedo, proprietária do jornal *A Família*, que atuou como ativista nos anos de 1880, quando houve a primeira onda de luta pelo sufrágio.

Outra mulher importante foi Leonilda Daltro, que em 1910 conseguiu reunir mulheres para a primeira manifestação coletiva feminina que se tem notícia no país. Após formar um partido político feminino, Leonilda declara que ela e suas companheiras não conseguiam ver outra forma de melhorar a vida das mulheres, senão pelas leis e pela política, como cita Karawejczyk (2013). Ela incentivava ações mais expositivas e agressivas, o que gerava diversas críticas da mídia.

O espaço público brasileiro começa a ter suas fronteiras expandidas e as mulheres aos poucos começam a ocupá-lo. A fundação de um partido feminino leva as mulheres ao congresso, aos comícios e aos retratos presidenciais. Mesmo que de forma figurante, elas começam a ser retratadas nesse novo espaço com um ar mais participativo. As ruas, ora ocupadas por comícios, por reuniões ou manifestações, também ganham um caráter tipicamente brasileiro e, em festa, seguem sendo palco das reivindicações femininas. Em 1917 o voto feminino se tornou tema de carnaval de algumas escolas de samba na capital federal, fato que foi noticiado em muitos jornais da época, como *A Época* ou *O Paiz*.

Apesar de tudo o que foi citado até o momento, somente em 1918, após uma publicação de Bertha Lutz, que muitos pesquisadores consideram o início real do sufrágio feminino no Brasil. Bertha foi responsável por organizar associações de mulheres, se afastando cada vez mais de um feminismo “voraz” e das ações militantes das *suffragettes* britânicas. Karawejczyk (2013) ressalta que o movimento criado por Bertha foi mais aceito na sociedade, pois

O momento era mais aberto/propício a discutir mudanças, ainda mais as solicitadas por pessoas da mesma classe social que os detentores do poder. Mudanças essas que vinham com a promessa de não se revolucionar os costumes da época, apenas em adaptá-los para agregar as mulheres (p.175-176)

Segundo a autora, entre os anos de 1910 e 1930 muitas emendas em prol do sufrágio feminino foram apresentadas no congresso. Todas partiram de congressistas do sexo masculino que apoiavam a causa e tinham contato com as

líderes dos movimentos nos bastidores. Em 1917 o sufrágio foi considerado inconstitucional, mas apenas 4 anos depois o senado considerou o pedido constitucional, uma grande vitória para as brasileiras. A década de 1930 foi de muitas mudanças importantes no Brasil, e foi no governo de Vargas que o longo caminho percorrido pelas sufragistas brasileiras chegou ao fim, conquistando em 1932 o direito ao voto.

Apesar da dificuldade de ingressar no mundo público, foi através da visibilidade proporcionada pelas cidades e através de lutas políticas que as mulheres conseguiram reivindicar seus direitos mais básicos. Como cita Lefebvre (2001), a revolução é essencial para a transformação social, e foi ao transformar as cidades em palco das suas vozes, que houve o começo de uma reversão de valores sociais, uma alteração notável entre o mundo privado e o mundo público. Aos poucos, o espaço público se tornou sinônimo de luta e liberdade também para as mulheres, que com engajamento ressignificaram o espaço. Perrot (2007) aponta que apesar do espaço público representar medo, este representa possibilidade.

A cidade, representada como a perdição das moças e das mulheres, lhes permite, com frequência, libertar-se de tutelas familiares pesadas, de um horizonte de aldeia sem futuro. Conseguem modestas ascensões sociais, escapam a uniões arranjadas para realizarem casamentos por amor. A cidade é o risco, a aventura, mas também a ampliação do destino. A salvação. (PERROT, 2006, p. 136)

Como citado anteriormente, através da ótica de Arendt (2007) o mundo público é o mundo comum a todos, espaço de pluralidade e visibilidade. Ao conquistar o território as mulheres ampliam seus destinos e criaram possibilidades para si e para o mundo. Apesar disso, as mulheres se encontram ainda com uma sub-representatividade na política no Brasil, ainda sofrem com a violência urbana de forma constante e devem estar sempre em vigilância de seus direitos, como cita Simone de Beauvoir. Assim, os novos movimentos sociais se tornam necessários para que possamos continuar a ressignificar o espaço, mantendo nossos direitos e lutando pelas novas causas que o mundo contemporâneo gera.

### 3.2 NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Após a conquista dos direitos básicos, as fronteiras entre os mundos público e privado se alteraram. As mulheres gradualmente entraram para a vida política, e

cada vez mais ganham importância na economia e na sociedade brasileira. Apesar da luta pelo voto e da primeira onda feminista ter conquistado diversos direitos para as mulheres, não conseguiu promover uma equidade no uso do espaço e as mulheres seguiram expostas as mais diversas formas de violência e desigualdade.

Segundo as Diretrizes Nacionais Femicídio (2016), apesar das mulheres serem frequentemente relacionadas a violência doméstica, 31,2% dos feminicídios ocorreram em via pública, contra 27,1% no domicílio. O machismo estrutural continua a gerar violência urbana e política, de forma que os movimentos sociais ainda se fazem necessários para garantir a segurança e os direitos das mulheres. Portanto, a cidade segue sendo palco de diversos protestos femininos.

Segundo Scherer-Warren (2008), os movimentos sociais clássicos, teorizados pelo marxismo significavam a luta de classes, dentro de um mercado de trabalho injusto, e buscavam proporcionar dignidade para os trabalhadores. Aos poucos, o movimento dos trabalhadores entrou a fundo nos mais diversos aspectos da sociedade, se multiplicando. Estes, ganharam diversas estruturas e lideranças, ganhando força em muitos aspectos da sociedade. Foi na década de 1990 que os movimentos sociais ganharam uma nova forma, impulsionados pelo movimento que surgiu ainda durante a ditadura militar, mas com novas visões de futuro.

É importante lembrar que, na América Latina, a luta emancipatória tem suas raízes em ações de resistência e reivindicativas que se desenvolveram no coração de sistemas sociais altamente excludentes, com profundas desigualdades sociais e com práticas discriminatórias em relação a uma parcela considerável de seus habitantes, além de Estados historicamente oligárquicos e autoritários. (SCHERER-WARREN, 2008, p. 1)

Em meio as transformações sociais cada vez mais aceleradas, os movimentos sociais tradicionais ganharam força e passaram a ser chamados de “novos movimentos sociais”, devido a sua estruturação múltipla, e por estarem se tornando um meio efetivo de participação ativa na política. Hoje, tais movimentos constroem identidades coletivas, feito por meio do mundo virtual, de diálogos e manifestações que incluem as populações mais excluídas, discriminadas e dominadas em busca de uma política mais emancipatória. Em busca da transformação social e política, os novos movimentos sociais defendem diversas causas, como reforma agrária, habitação, além de causas que envolvem as minorias como mulheres, indígenas e negros.

As mulheres, como uma população excluída, se encaixam nesse novo cenário das lutas sociais e passam a reivindicar novas demandas, como segurança, pertencimento e representatividade.

Segundo Kern (2019) os grupos minoritários necessitam da luta social para atingir pequenos feitos, tais grupos sempre precisaram exigir a mudança para ter a liberdade de utilizar o transporte público em segurança, acessar os espaços de poder e até mesmo votar, como citado anteriormente. Assim, as demandas femininas tomam a forma de manifestações públicas também no cenário contemporâneo.

As cidades têm sido os principais lugares de ativismo para a maioria dos movimentos sociais e políticos dos últimos dois séculos. Combinando uma massa crítica com a capacidade de levar a mensagem diretamente aos corredores do poder (governos, corporações, wall street, organizações internacionais, etc.) e acesso a comunicações e mídias, as cidades oferecem a combinação certa de recursos para protestar de forma visível e eficaz. (KERN, 2019, p. 160)

Tais demandas surgem diferentes daquelas exigidas pelos movimentos sociais tradicionais. Nesse segundo momento, em uma sociedade tecnológica e contemporânea, surgem as demandas pela liberdade do corpo, pela segurança e pela manutenção dos direitos. São muitas as manifestações que começam a aflorar pelo mundo. Uma delas, apontada por Kern (2019), que ocorre em diversos países como Canadá, Argentina e Brasil, é a *Marcha das Vadias*, criada em 2011, com o intuito de protestar contra a cultura do estupro e a ideia de que a vestimenta das mulheres impacta na violência que sofrem no território. Hoje é uma das principais manifestações feministas contemporâneas, e apesar de ter surgido no Canadá, rapidamente se difundiu pelo mundo. No Brasil, mais de 20 cidades aderiram ao movimento a partir do ano de 2012, reunindo mulheres em busca de liberdade e do fim da violência de gênero.

Garcia e Schuck (2018) ao explorarem cartazes feministas nas manifestações contemporâneas declaram: “Assim, as vozes das ruas parecem emanar a reivindicação ao mais fundamental dos direitos: o direito à cidade como modo elementar ao exercício da cidadania.” (p. 151).

Ao analisar as fotos das manifestações mais recentes, que foram postadas nas redes sociais e publicadas em jornais, como a *Marcha das Vadias*, *Ni Uma Menos*, *Women’s March* ou manifestações populares livres e sem nome, podemos

notar cartazes com dizeres “O espaço é público, meu corpo não”, “Por um mundo que eu não tenha medo de viver por ser mulher” e “Chega de violência”. A figura abaixo, que foi um dos cartazes de propaganda da Marcha das Vadias que ocorreu em Belo Horizonte no ano de 2014 retrata os dizeres “o transporte é público, meu corpo não”.

**FIGURA 3**



**FONTE: PORTAL UAI, 2014**

Fica explícito que nas atuais manifestações o direito a cidade, conceito de Lefebvre (2001) explorado no capítulo 1, é o mais exigido: a segurança de ir e vir, a igualdade no uso do espaço e no emprego do tempo. Já que, mesmo após tantos anos de luta, a equidade do uso do espaço ainda não foi atingida.

Para Butler (2018) é indiferente o fato de as mulheres estarem ou não presentes no espaço político, “pois em momentos revolucionários ou insurrecionais, não temos mais certeza sobre o que opera como o espaço político” (p. 90). Dessa forma, qualquer manifestação pode ser considerada agir politicamente e, assim, o espaço público ganha ainda mais força política feminina.

A mulher, nesse cenário de manifestação e luta, jamais seria uma “cidadã passiva”, já que “não está reduzida à mera existência, mas está, com frequência, enraivecida, indignada, revoltada e opondo resistência.” (p. 91). Para ela, todas pessoas que existem, mesmo as mais excluídas, agem de alguma forma. E essa

ação, normalmente conjunta, é sempre pelo direito de aparecer, de forma que o espaço público se torna um local de encontro para aqueles que buscam o direito de ter direitos.

Podemos ver como o espaço público existente é tomado por aqueles que não têm nenhum direito existente de se reunir nele, indivíduos que emergem das zonas de desaparecimento para se transformar em corpos expostos à violência e à morte enquanto se reúnem e persistem como fazem. (BUTLER, 2018, p. 76)

Para tanto, o corpo é a forma de poder, é através dele que as ações tomam forma. Porém, para haver um corpo, são necessários apoios sociais, como emprego, nutrição e pertencimento. Sem esses apoios, os corpos irrompem em prol deles. Assim, para ganhar visibilidade, os corpos não criam espaços de aparecimento, mas “Eles se apoderam de um espaço já estabelecido permeado pelo poder existente, buscando romper com as relações entre o espaço público, a praça pública e o regime existente.” (pg. 96). É no meio das relações de poder injustas e dos espaços públicos consolidados que os movimentos se instauram, a fim de criar horizontes. Ou seja, se o espaço público é o objeto de conquista, é nele que acontecem as manifestações.

Para Butler (2018), a arquitetura e a infraestrutura estão diretamente ligadas a questão de aparecimento político, fazendo referência a Arendt (2007), mas transpondo seus argumentos. Se para Arendt (2007) o espaço de aparecimento é essencial e nenhum ser humano pode ser humano sozinho ou em situação de desigualdade, para Butler (2018) a reivindicação da igualdade não é feita somente por fala ou escrita, mas sim na ação coletiva dos corpos. Mas, o que realmente é importante ser percebido não é o acontecimento democrático em si, mas o motivo que une um grande grupo de pessoas e as leva a se manifestar em conjunto. No espaço público, principalmente nas ruas, as manifestações ocorrem pelo simples direito de caminhar. Caminhar sem assédio, sem violência, sem a restrição da liberdade das mulheres. É esse caminhar livre que pedem as mulheres reunidas nas *Slut Walks*, por exemplo. A vulnerabilidade, muitas vezes associada às mulheres, não significa para Butler um sinal de falta de poder ou de força. Mas, é através dessas vulnerabilidades que os encontros acontecem e surgem as resistências. Assim, as manifestações populares no espaço público são uma tentativa de ser reconhecido no próprio espaço e na sociedade.

Se o espaço construído corrobora para a manutenção de relações sociais segregadoras, como é o caso das nossas cidades, que são reflexos da sociedade e assim aprofundam as relações sociais disfuncionais (VILLAÇA, 2001), somente revertendo valores através de revolução social e das políticas públicas pode-se inaugurar uma nova ótica. Como afirma Lefebvre: “a estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante” (2001, p. 113). Percebemos, assim, que as próprias mulheres criaram o suporte social necessário para a sua luta. Ao ocupar espaços reivindicando a equidade de uso no próprio espaço, elas abrem caminhos para a transformação social e para a possibilidade de um urbanismo com visão de gênero.

#### 4 POLÍTICAS PÚBLICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ESTUDO DE CASO

Perrot (2007) cita que “De todas as fronteiras, a da política foi, em todos os países, a mais difícil de transpor.” (p. 151). Ou seja, as leis e políticas públicas em prol das mulheres demoraram a surgir, principalmente aquelas ligadas as questões privadas, como a questão da violência doméstica.

Apesar disso, os aparatos legais se tornaram indispensáveis para a proteção feminina e principalmente para a tentativa da diminuição das diferenças entre os gêneros. Entender como tais leis são compostas e como agem no cotidiano feminino é importante para o entendimento da questão feminina no território.

Para tanto, analisaremos neste capítulo políticas públicas brasileiras criadas pós Constituição Federal de 1988, pesquisadas a partir de palavras-chave como “gênero, mulher, feminina”. A ONU Habitat, aliada a outras organizações, no ano de 2019, publicou o Manifesto pelo Direito das Mulheres à Cidade, no qual elencou ações que tornem o acesso das mulheres às cidades mais justo e igualitário. Entre essas ações podemos citar: 1) combater a discriminação e garantir igualdade no exercício da cidadania; 2) paridade na participação política; 3) cidades livres de violência; 4) proteção das mulheres refugiadas; 5) garantia de moradia adequada; 6) redistribuição da tarefa do trabalho doméstico e do cuidado; 7) acesso equitativo aos bens, serviços públicos e oportunidades oferecidas nas cidades; 8) autonomia econômica; 9) promoção de voz ativa no planejamento; 10) consideração pela diversidade feminina; e 11) igualdade de gênero. Utilizaremos as ações apontadas pelo manifesto para nortear a análise das leis brasileiras.

Espera-se encontrar políticas públicas que possam servir de diretriz e suporte para a elaboração de um novo urbanismo, com a perspectiva do gênero feminino. Ou seja, espera-se encontrar leis que facilitem a segurança de posse de imóveis, aumentem a participação política feminina e assegurem direitos diante de conflitos.

Em um segundo momento, através de notícias e pesquisas publicadas nos últimos dez anos iremos observar a aplicabilidade das leis. Tal material será pesquisado de acordo com as leis encontradas, a fim de fazer relação direta entre as leis e a realidade.

Espera-se, a partir desse contraponto, entender se as leis estão sendo aplicadas e se essas, de fato, têm efeito no cotidiano feminino. A partir desse entendimento, nortearemos uma breve análise teórica a partir do pensamento de Leslie Kern (2019) e Ermínia Maricato (2015) sobre novos caminhos a serem tomados para um novo urbanismo com perspectiva de gênero. Retomando também, conceitos já explorados nos capítulos anteriores, como o urbanismo feminista de Marta Román e Isabela Velazquez (2008) e a importância dos novos movimentos sociais.

#### 4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIRETRIZES DE GÊNERO

A Constituição Federal de 1988, lei suprema do Brasil, rege todo o ornamento jurídico do país. A lei encontra-se disponível no site do governo, e a análise será feita a partir da busca do termo “mulher”. Segundo a Constituição, todos tem os mesmos direitos e obrigações, como fica declarado no Artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição

Ou seja, independente da classe social, raça ou gênero todos são iguais perante a Constituição Federal e todas as demais leis do país. Devendo receber, então, as mesmas garantias, penalidades, direitos e deveres. O que se liga diretamente com o primeiro ponto levantado pelo Manifesto, sobre combater a discriminação e garantir igualdade no exercício da cidadania.

A mesma lei, ao tratar dos direitos dos trabalhadores, assegura “XX - proteção do mercado de trabalho da **mulher**, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;”.

Acerca da política urbana, é citado apenas que a posse das terras pode ser tanto dos homens ou das mulheres, ou de ambos.

Sobre a participação política, a lei declara no Capítulo V que:

7º Os partidos políticos devem aplicar no **mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário** na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das **mulheres**, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022)

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no **mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas**, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022)

A lei ainda apresenta o termo “mulher” para regulamentar a idade mínima para aposentadoria, para isentar as mulheres do alistamento militar e para reconhecer união estável entre homem e mulher como unidade familiar. Dessa forma, o assunto da dicotomia entre os gêneros é diretamente citado na Constituição Federal, que apenas regulamenta questões básicas acerca das mulheres, se tornando omissa frente as desigualdades sociais. Se faz necessário leis específicas para um melhor suporte para as mulheres.

O segundo ponto citado pela ONU é a paridade na participação política, e no Brasil existem algumas leis que tentam acabar com a sub representatividade feminina na política.

A Lei Federal 12.034/2009 determina que a participação política feminina seja difundida, de forma que no mínimo 30% das candidaturas de cada partido sejam ocupadas pelo sexo feminino. Porém, foi somente com a Lei Federal 13.165/2015 que ficou determinada a criação de programas publicitários para promoção da participação política feminina. Também ficou determinado pela lei valores que deveriam ser destinados as campanhas das candidatas.

Art. 9º Nas ~~três~~ eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no **mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento)** do

montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas **campanhas de suas candidatas**, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Vide ADIN Nº 5.617)

O fato de apresentar porcentagem máxima para destinação de verba para as campanhas femininas gera estranheza, e comprova como as mulheres estão afastadas do mundo político. Além disso, fica determinado no artigo 45 o tempo mínimo de propaganda partidária feminina, para que as candidaturas sejam de fato divulgadas.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o **tempo que será fixado** pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de **10% (dez por cento)** do programa e das inserções a que se refere o art. 49.

Tais leis, apesar de regulamentarem uma cota para a participação política feminina, servem somente para o período eleitoral e não geram a real aproximação das mulheres com o mundo público, muito menos garantem segurança para elas em um âmbito predominantemente masculino.

Ou seja, embora a crescente participação feminina na política, as mulheres ainda enfrentam muita violência no ramo. Assim, foi sancionada a Lei Federal 14.192/2021, que tramitava no congresso desde 2015, e visa “prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher”. A lei torna crime divulgar e publicar inverdades sobre as candidatas, assim como

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou **discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia**, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Neste âmbito político, ainda parece faltar um real incentivo para as mulheres, seja em forma de leis ou programas que as levem a conhecer esse mundo e que instiguem sua participação por vontade pessoal e coletiva.

Além da violência política, as mulheres estão sujeitas a muitos outros tipos de violência de gênero. O terceiro ponto levantado pelo Manifesto e a ser analisado é sobre a violência de gênero. Segundo Gamrani, Melo e Tribouillard (2021), no Brasil, uma mulher sofre violência física a cada 7.2 segundos, é vítima de assédio a cada 1.4 segundo, é vítima de assédio na rua a cada 1.5 segundo e a cada 6.9 segundos

uma mulher é vítima de perseguição. Segundo a pesquisa “Viver em São Paulo: Mulher” (2020), apesar do lar representar uma grande ameaça para uma parcela grande da população feminina, os lugares indicados pelas mulheres como mais ameaçadores são: o transporte público (46%); a rua (24%); bares e casas noturnas (8%); pontos de ônibus (7%) e o trabalho (5%).

Acerca do assunto, foi encontrada a Lei Federal nº 11.530/2007 que institui o programa nacional de segurança pública com cidadania - PRONASCI. Pode-se perceber que a lei tem como foco social, além de outros grupos vulneráveis, as mulheres em situação de violência. De forma que fica instituído o programa Mulheres da Paz, que tem como foco a emancipação das mulheres e o enfrentamento da violência através de reeducação e ações de incentivo financeiro. Tal lei, que parece pouco difundida, tem uma diretriz muito interessante, já que a promoção da emancipação feminina pode ser muito eficaz contra a desigualdade social.

A lei de combate à violência de gênero mais conhecida é a Lei Federal 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que tem como foco a violência doméstica e familiar. A lei institui quais são as formas de violência contra a mulher e quais são as medidas de prevenção e assistência. Entre as medidas de prevenção, gostaria de ressaltar:

IV - a implementação de **atendimento policial especializado** para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de **campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher**, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a **celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos** ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a **capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais** pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a **promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos** de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos **currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Entre as medidas de assistência, além daquelas medidas de saúde emergenciais, fica declarado que:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem **prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica** mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Atualmente tramita pelo Senado Federal o Projeto de Lei 4875/2020 que visa estabelecer como medida de assistência o auxílio aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica, um passo importante para a Lei Maria da Penha. Outra lei que ajuda no combate à violência é a Lei Federal nº 14.316/2022, onde fica decretado que no mínimo 5% dos valores do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser repassados a ações de enfrentamento a violência contra a mulher.

Focada no âmbito privado, a Lei Maria da Penha protege as vítimas da violência doméstica e familiar. No espaço público, as mulheres seguem desprotegidas, muitas das violências sofridas continuam sem leis específicas ou com legislações muito enfraquecidas e com penas rasas, como é o caso da Lei Federal 10.224/2001 que tem pena máxima de apenas 2 anos de detenção para o assédio. Um ponto interessante a ser ressaltado na Lei Maria da Penha é o fator educacional promovido pela lei, já que mesmo focada no âmbito doméstico, a educação promovida pelas campanhas acaba por gerar resultados também no espaço público. O Projeto de Lei que visa auxílio aluguel para as vítimas de violência é um passo muito importante, visto que muitas mulheres têm dificuldade de sair do ciclo de violência.

Quanto a violência no transporte público, ações municipais são mais comuns, como é o caso da cidade de São Paulo que tem a Lei Municipal 16.490/2016 decretando que entre o horário das 22h às 5h da manhã as mulheres possam descer do transporte em qualquer ponto do trajeto, visando percorrer trajetos mais curtos e seguros até seu destino. Atualmente está em análise o Projeto de Lei 3258/2019, que visa implementar uma lei semelhante em âmbito federal, lei que seria uma grande conquista para a segurança feminina no espaço público.

Outro ponto importante ressaltado pelo Manifesto para a equidade de gênero no acesso à cidade é a proteção das mulheres refugiadas. No Brasil os refugiados são protegidos por duas leis, Lei Federal 9.474/1997 e Lei Federal 13.445/2017. Em

nenhuma delas existe uma correspondência para o termo “mulher”, de forma que não existem leis específicas para a proteção da mulher refugiada. Após a formalização do pedido de refúgio, todos refugiados passam a ter os mesmos direitos de qualquer outro cidadão brasileiro, e as mulheres passam a ter acesso a todas outras leis citadas aqui. Porém, carece que leis específicas, já que as necessidades das mulheres refugiadas não são exatamente as mesmas das mulheres naturalmente brasileiras. A dificuldade de inserção no mercado de trabalho, o idioma, a necessidade de ajustar a rotina dos filhos em outra realidade e a xenofobia são apenas alguns dos desafios enfrentados de forma solitária e sem amparo.

Outro escopo analisado é o setor da habitação, a lei específica a ser analisada é a Lei Federal 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades. Comemorada pelos urbanistas como uma grande conquista para as nossas cidades, tal lei dispõe diretrizes gerais de política urbana, assegurando o uso social da propriedade urbana. Ao pesquisar na lei o termo “mulher”, nos deparamos com uma citação breve na Seção V, que discorre acerca da usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido **ao homem ou à mulher**, ou a ambos, independentemente do estado civil.

A partir de uma busca rápida acerca da “posse de imóveis para mulheres” nos deparamos com centenas de notícias que trazem leis, medidas provisórias e decretos acerca do assunto. Iniciamos a pesquisa pelo programa Minha Casa Minha Vida e pela lei de Regularização fundiária de assentamentos Urbanos, dispostos pela Lei Federal 11.977/2009.

Analisando o texto da lei, encontramos o termo “mulher” no Artigo 48, no qual fica explicitado que a concessão do título da propriedade após a regularização fundiária deve ser concedida, preferencialmente, para a mulher, fazendo menção a lei do Estatuto das Cidades. “Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257/2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios: [...] V - concessão do título preferencialmente para a **mulher**.”

Em um segundo momento, no Artigo 58, ainda fica reforçada a informação “§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da **mulher** e registrado na matrícula do imóvel.”

No ano de 2012, foi publicada uma Medida Provisória que alterava o texto dessa lei, exatamente no dia 8 de março, quando se comemora o dia da mulher. A Medida Provisória nº 561, de 8 de março de 2012, instituiu que

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da **mulher** ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

Tal medida provisória, acabou se tornando a Lei Federal 12.693/2012, apesar de ter gerado muitas polêmicas e ser considerada inconstitucional por alguns legisladores, como cita a Assessoria de Comunicação do IBDFAM (2021).

No ano de 2021 o programa Minha Casa Minha Vida passou por uma reestruturação pelo Governo Federal, passando a se chamar Casa Verde e Amarela. Uma nova lei foi promulgada, a Lei Federal 14.118/2021. Os artigos citados acima permaneceram no texto, mantendo a preferência pelos contratos no nome da mulher e que, nos casos de divórcio, que o imóvel fique na posse feminina. A lei ainda destaca a expressão “chefe de família” e que não são necessários os dados do cônjuge para o registro do imóvel.

Art. 13. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela serão formalizados, **preferencialmente, em nome da mulher** e, na hipótese de esta ser **chefe de família**, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput deste artigo será registrado no cartório de registro de imóveis competente, **sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.**

O termo “chefe de família” que foi adicionado ao artigo pode ser lido como um impeditivo para que nem todas as mulheres tenham a preferência de posse, já que tal termo pode ser usado para quem é o responsável financeiro e moral do lar.

Ainda no assunto da habitação, tramita hoje na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Federal 4692/2019 que visa estabelecer a prioridade às vítimas de

violência doméstica nos programas de habitação, um passo muito importante para a segurança feminina.

De forma geral, as leis de habitação apresentam o termo “mulher” somente com foco na titularidade feminina, fator muito importante para as mulheres, que gera segurança frente a violência doméstica ou divórcios. Porém, poderiam ir além. A preferência em programas de habitação para vítimas de violência pode se tornar algo muito positivo, e facilitar ainda mais que as mulheres deem um passo na direção da sua emancipação.

O sexto ponto apontado pelo manifesto é sobre a redistribuição do trabalho doméstico e do cuidado. Enquanto a licença maternidade é de 120 dias segundo a Lei Federal 10.421/2002, a licença paternidade é de 5 dias corridos após o nascimento do filho segundo a Constituição Federal. Além da licença maternidade, não foram encontradas em buscas sobre o assunto outra correspondência, de forma que fica explicitado como o âmbito do cuidado ainda é predominantemente da responsabilidade da mulher.

Quando ao acesso igualitário aos bens, serviços públicos e oportunidades oferecidas nas cidades, a Lei Federal 9394/1996 é essencial para as mulheres já que decreta educação básica gratuita, obrigatória e próxima ao local de residência, permitindo que as mães tenham acesso ao mercado de trabalho enquanto seus filhos estudam.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, **obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Apesar disso, não foram encontradas outras leis que garantem o acesso das mulheres aos outros diversos equipamentos urbanos ou serviços públicos.

A autonomia econômica, outro fator apontado pelo Manifesto como um dos essenciais para a promoção de igualdade no acesso a cidade, também é apontado na Constituição Federal na seção do direito dos trabalhadores ao citar a proteção do mercado de trabalho feminino com leis específicas. Para encontrar e analisar tais

leis específicas, foi feita uma pesquisa com as palavras-chaves “leis de autonomia econômica feminina”.

A Lei N.º Federal 5.452/1943, que aprova a consolidação das leis de trabalho, diante da diferença entre os gêneros no mercado de trabalho, dispõe:

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

I - **publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo**, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

II - **recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo**, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

III - **considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração**, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

IV - **exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez**, na admissão ou permanência no emprego; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

V - **impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo**, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

VI - **proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias**. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

A lei se tornou essencial, principalmente diante da relação da mulher com o mercado de trabalho versus a gravidez, já que muitas vezes a mulher é discriminada somente pela possibilidade de engravidar. Um fator que deve ser levado em consideração, é que tal lei rege o mercado de trabalho formal. A atual precarização do mercado de trabalho afeta ainda mais as mulheres. Segundo o IBGE (2020), em 2019, a informalidade atingia 41,6% dos trabalhadores, sendo os serviços domésticos o setor informal que mais emprega, contabilizando 72,5% dos trabalhadores informais. Segundo o IBGE (2021) e com resultados elaborados pela DIEESE, 92% das trabalhadoras domésticas são mulheres. Diante dessa realidade, foi proposta a PEC das Domésticas, como ficou popularmente conhecida a Lei Complementar Nº 150/2015. Tal lei estabelece condições e direitos mínimos aos

funcionários domésticos, como salário mínimo, direito a férias, jornada máxima de trabalho, etc. A lei foi considerada muito importante para as trabalhadoras informais, porém pouco mudou na prática.

Uma forma de garantir a autonomia econômica das mulheres em situação de pobreza extrema são os auxílios do Governo Federal. A Lei Federal 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família vigente até o ano de 2021, tinha como objetivo proporcionar uma renda mínima para a população mais carente. Ao pesquisar na legislação o termo “mulher”, somente encontramos uma correspondência, na qual fica explicitado a preferência de pagamento do valor do auxílio a mulher. “§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito **preferencialmente à mulher**, na forma do regulamento.” Quando houve alteração para o Programa Auxílio Brasil, Lei Federal 14.284/2021, as correspondências ao termo “mulher” se mantiveram.

Quanto a promoção de voz ativa no planejamento urbano, não existem leis específicas. Grupos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e organizações em prol do direito à habitação se organizam internamente com grupos femininos que debatem representatividade e planejamento urbano. O mesmo ocorre quanto a consideração pela diversidade feminina e igualdade de gênero, que além das leis já citadas se restringem muito mais em movimentos sociais que em leis específicas.

O aparato legal e jurídico do Brasil é extenso, mas infelizmente as leis que poderiam servir como forma de educação social e promoção da emancipação feminina são, em sua maioria, rasas e genéricas. Como pudemos ver, após a criação das leis pouco é alterado e as leis acabam estagnadas. Assim, se faz necessário analisar o cenário brasileiro acerca das leis para compreender se estas são eficazes.

#### 4.2 APLICABILIDADE DAS LEIS NO COTIDIANO FEMININO

Apesar das leis apresentadas no subcapítulo anterior, infelizmente nem todas são cumpridas como deveriam. Aqui, serão analisadas pesquisas e notícias publicadas nos últimos dez anos com assuntos relacionados as leis apresentadas para observar a sua aplicabilidade e seus resultados, verificando se são eficientes no combate à disparidade de gênero no território.

Segundo dados do IBGE (2021), mesmo as mulheres sendo mais escolarizadas, ainda recebem salários até 20,5% menores que os homens, o que vai contra a igualdade de direitos e deveres, garantido pela Constituição Federal, e pela igualdade salarial garantida na Lei Federal 5.452/1943.

A disparidade na participação política ainda chama atenção, apesar das leis de incentivo à participação política. Mesmo as mulheres sendo 51,8% da população segundo o IBGE (2021), e representarem 53% do eleitorado, segundo o Tribunal Regional Eleitoral (2022), nas eleições de 2022 apenas 17,7% dos deputados federais eleitos foram mulheres, sendo apenas 91 dos 513 parlamentares, segundo Amaral (2022). Na visão geral, em 2022, foram eleitas 302 mulheres, contra 1.394 homens contabilizando todas as esferas, sendo elas a Câmara dos Deputados, o Senado, as Assembleias Legislativas e os Governos Estaduais. As leis, que deveriam estar sendo utilizadas na finalidade de equiparar essa diferença, na verdade não são cumpridas. Os partidos recorrem a candidatas fantasmas para completar a cota obrigatória. É comum que partidos lancem candidaturas de mulheres que não sabem que estão concorrendo ou que não tenham a intenção de ganhar, somente para cumprir a cota e desviar a verba para outros candidatos. Em 2022, segundo Militão e Turtelli (2022), pelo menos 50 candidaturas femininas tiveram indício de fraude eleitoral.

Quanto a violência contra a mulher, apesar da constante renovação das leis, no último ano a pesquisa Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021, realizada pelo Instituto DataSenado (2021), em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, constatou o aumento da percepção das mulheres sobre a violência em 4%. Conforme estudo do IPEA (2022), os números registrados de feminicídio são de 1.328 em 2019, 1.351 em 2020 e 1.319 em 2021. Ainda, segundo pesquisa do DataFolha, durante a pandemia os dados de violência urbana contra a mulher diminuíram, mas aumentaram os índices de violência doméstica. É importante ressaltar, segundo Bittar (2021) que no ano de 2020, quando houve aumento nos casos de feminicídio, o Ministério das Mulheres usou somente 53% do seu orçamento para combate à violência.

Quanto às imigrantes, desde 2016, 22,6 mil mulheres já foram reconhecidas pelo Brasil como refugiadas segundo o Comitê Nacional para os Refugiados, como cita Ignacio e Inaldo (2022). Sem qualquer lei específica que as ampare, elas passam a ser amparadas pelas mesmas leis que as outras cidadãs brasileiras, de

forma que acabam sofrendo com a discriminação. Segundo Garcia (2022), no mercado de trabalho, por exemplo, as mulheres refugiadas têm maior dificuldade de inserção, mesmo sendo mais escolarizadas que os homens refugiados. Assim, demoram mais para aprender o idioma e dificilmente alcançam a autonomia financeira.

Apesar das leis de preferência da posse de terras e imóveis para mulheres, pouco mais de 12% das terras do Brasil são de propriedade feminina e apenas 5% das propriedades rurais são comandadas por mulheres, conforme Villela (2016). Quanto aos programas habitacionais, que tem diretrizes específicas de preferência de posse feminina, entre os beneficiários da Faixa 1 que assinaram contrato com a Caixa Econômica Federal, 87,1% eram mulheres até a data de 31 de dezembro de 2013, dado colhido pela Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários do Programa, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Ministério das Cidades (2014).

Apesar disso, o déficit habitacional brasileiro continua majoritariamente feminino. Segundo Guerreiro, Lacerda e Santoro (2021), baseado em dados da Fundação João Pinheiro, do ano de 2019, 60% do déficit habitacional brasileiro era formado por mulheres em condições de moradia inadequada. Entre essas condições, podemos citar: coabitação, habitação precária e ônus excessivo do aluguel urbano. Esses dados sobre habitação se ligam diretamente com a questão financeira feminina, já que 63% das residências com pessoa de referência sendo mulheres negras com filhos até 14 anos, estão abaixo da linha da pobreza. Além disso, os dados se conectam também com a violência doméstica, já que muitas vezes, como aponta Raquel Ludermir (2021), as mulheres são forçadas a viver em coabitação com amigos ou parentes ao fugirem dos parceiros violentos.

Quanto ao cuidado, um trabalho predominantemente feminino, a situação foi agravada pela pandemia. Segundo Ferrari, Ferreira e Leão (2020) com base em dados da pesquisa realizada pelo Gênero e Número, 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém diariamente durante a pandemia, e 16% delas foram afetadas financeiramente por isso. Quanto as crianças menores de 4 anos, por não representar uma etapa obrigatória na educação, faltam vagas nas creches brasileiras. Segundos dados publicados no site Agência Brasil (2020), apenas 37% das crianças estavam matriculadas em creches em 2019. A creche representa a segurança e a liberdade para a mulher reingressar ao mercado de trabalho.

Conforme dados do IBGE (2021), a taxa de participação no mercado de trabalho cai de 67,2% para 54,6% em domicílios com mulheres de 25 a 49 anos com filhos de até 3 anos.

Na questão da representatividade dentro do setor da arquitetura e urbanismo, apesar das mulheres representarem 63% dos registros no CAU, somente representam 15% dos vencedores de premiações nacionais, 17% dos vencedores dos concursos nacionais e 21% dos presidentes estaduais do conselho. Além disso, segundo o LATERZA e MORENO (2019), a partir de dados do SICCAU, afirmam que a atividade de projeto representa 55,7% dos registros de responsabilidade técnico emitidos pelas mulheres enquanto a atividade de planejamento urbano e regional representa somente 1,3%.

Nota-se que, apesar da existência de um aparato legal, a realidade brasileira ainda apresenta diversos desafios no cotidiano feminino. É notável a evolução após a criação das leis, mas ainda existe um enorme abismo entre os gêneros no território e na vida cotidiana. O fato de as políticas públicas serem constantemente pouco divulgadas, mal interpretadas e até mesmo ignoradas pelos juristas as torna pouco eficazes. Além disso, pela superficialidade de muitas das leis, a mudança social que deveria acarretar destas, acaba não acontecendo. Visando a questão urbana, as leis são ainda mais escassas. As dinâmicas femininas dificilmente são integradas as leis de planejamento, seja por meio de zoneamentos ou incentivos fiscais, comerciais e institucionais. A falta de aparato legal que proteja as mulheres nos espaços públicos como vias e meios de transportes, perpetua a violência, e o baixo investimento em medidas educativas também favorece a construção social machista que é constantemente reproduzida no território. Seriam as leis um caminho viável para a equidade de gênero?

#### 4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADE OU ILUSÃO?

Segundo Ermínia Maricato (2015), em palestra ministrada no Instituto Pólis, São Paulo, no ano de 2015, não faltam leis no Brasil. Ao tratar sobre habitação social e a função da propriedade, ela declara que o arcabouço jurídico do país é extenso. Contamos com a Constituição, o Estatuto das Cidades, diversas leis e planos diretores, porém, tais leis somente servem parte do território e são frequentemente mal interpretadas ou ignoradas pelos juristas. Apesar do discurso

estar diretamente direcionado à questão habitacional, podemos entender sua fala sob a perspectiva feminina. Existem diversas leis que tentam diminuir a desigualdade de gênero no território, mas poucas delas são de fato colocadas em prática. Segundo ela, durante a palestra ministrada no ano de 2015, “Não vai ser com lei que vamos resolver os problemas urbanos, vai ser com luta social”.

Para Leslie Kern (2019), a lógica é a mesma. As soluções econômicas ou as medidas de segurança apesar de essenciais, não são soluções para o problema de gênero no território. Apenas mudanças no planejamento urbano, na política e na arquitetura podem trazer evolução. Somente uma maior representação de experiências entre os planejadores pode ter efeito no cotidiano feminino. Para ela, os movimentos sociais contemporâneos já estão se mostrando como visões de um urbanismo feminista. São os movimentos sociais que ressaltam como a cidade atual é construída para um público específico e não para todos, e são eles que trazem novas formas de espaço alternativos e experiências plurais e mais justas.

Marta Román e Isabela Velazquez (2008), também ressaltam nas suas diretrizes para um urbanismo com perspectiva de gênero a importância da participação das mulheres nos âmbitos sociais e políticos e a necessidade das suas vozes serem ouvidas pelos planejadores. Vozes, que muitas vezes surgem nas ruas, mas que devem adentrar o âmbito político.

As leis podem não ser a solução completa e mágica dos problemas enfrentados pelas mulheres, apesar disso, são um instrumento de reivindicação e promovem a garantia de direitos. Somente com luta social as mulheres ficariam ainda mais vulneráveis, pois, é a partir da luta que surgem as leis e estas geram segurança de que, mesmo nos momentos mais complicados, algo ainda pode ser feito.

Através das leis abrem-se possibilidades de projetos e programas pautados para o gênero, que aliados podem gerar ambientes ainda mais seguros para todos. Um exemplo disso é o Projeto Parada Segura, que visa erradicar o medo das mulheres durante o tempo de espera pelo transporte público e durante o seu trajeto. O projeto, disponível no site Issuu (2020), propõe intervenções em escala macro, que criam percursos seguros até 5 minutos caminhando até a parada; intervenções na escala meso, na totalidade da via entre as esquinas onde está localizada a parada; e na escala micro, a arquitetura da própria parada. Criado pelo coletivo feminino Turba, o projeto aliado as leis que permitem a flexibilização da parada para

mulheres no turno da noite podem deixar o transporte público mais seguro e interessante para o público feminino.

Em cidades como Umeå, na Suécia, toda decisão de planejamento urbano, de projetos de ciclovias a projetos de parques, passa pela análise de agentes de equidade de gênero. Segundo Coi (2022), desde 1978 as políticas de administração municipal e planejamento urbano são avaliadas pelo comitê de gênero. A questão política e de projeto se unem para um planejamento a longo prazo, que vêm gerando grandes resultados. Já foram modificados túneis, nomes de ruas, faixas de pedestres e conjuntos habitacionais. Focando a questão de gênero em âmbitos como desigualdade social, mudanças climáticas e representatividade, a cidade tem tornado as mulheres mais visíveis no espaço público.

Outras cidades contam com comitês semelhantes, como é o caso de Viena, na Áustria, onde existe o Departamento de Gênero da Prefeitura de Viena. Segundo Giannini (2022), o departamento já elaborou conjuntos habitacionais com mais de 350 unidades visando mitigar as desigualdades decorrentes das dicotomias de gênero. Em Barcelona, a cooperativa Collectiu Punt 6, formada por arquitetas e urbanistas, realiza diversos trabalhos com perspectiva de gênero e com grande inserção no setor público, de forma que estão influenciando as políticas públicas.

Apesar da realidade das cidades europeias estar muito distante da brasileira, podemos encontrar coletivos, movimentos sociais e grupos de estudo que buscam discutir gênero e cidade no Brasil, como é o caso do projeto de extensão Mulheres e Cidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que tem como objetivo discutir a problemática da desigualdade entre os gêneros no contexto urbano. Com a proposta de escutar e entender as dinâmicas femininas no território e criar uma agenda para cidades mais inclusivas, o projeto tem aproximado os pesquisadores e a comunidade em geral.

Dessa forma, percebemos que é difícil pensar em uma evolução urbana sem que os movimentos sociais, as políticas públicas e boas decisões de planejamento andem juntas. Estas estão diretamente conectadas entre si e se fortalecem, podendo gerar resultados realmente positivos no espaço público.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o urbanismo com perspectiva de gênero como uma ferramenta de correção de desigualdades na sociedade e no espaço público foi o objetivo deste trabalho. Tal ideia, levantada por Marta Román e Isabela Velazquez (2008), expõe a histórica dicotomia entre os gêneros no território e nos fez percorrer os campos das políticas públicas e dos movimentos sociais em busca de apoio para um novo fazer urbano.

A fim de investigar tal diferenciação entres os gêneros no território foi preciso explorar conceitos importantes acerca do espaço público e da suposta neutralidade do urbanismo. Entender o conceito de espaço público como um espaço político foi essencial para compreender a posição da mulher nesse âmbito. Já que o espaço público é produzido pelas relações humanas, ele nos impõe dinâmicas pré-existentes que nos determinam como sociedade. Segundo Arendt (2007), somente este espaço nos permite visibilidade e ação, fatores que nos determinam como seres políticos. Não estar entre os homens, neste espaço diversificado, retira a humanidade e reduz o sujeito a um mero objeto. Sem direito a visibilidade e frequentemente sem voz, as mulheres ficam reduzidas a esfera privada, e são frequentemente comparadas com escravos durante a história, por terem seus direitos igualmente negados. Somente com muita dificuldade e luta as mulheres quebram a fronteira com o mundo político.

A partir do entendimento do espaço público como um espaço político, compreendemos que este reflete relações sociais disfuncionais. As parcelas minoritárias da população não experienciam o território da mesma forma que os mais privilegiados. Seja em questão de raça, classe social e o mais importante para este trabalho, gênero, as diferenças sociais ultrapassam a barreira dos bens materiais e chegam no âmbito moral. Assim, o conceito de direito a cidade, citado por Lefebvre (2001) se destaca em meio a segregação territorial apontada por Villaça (2001) e nos faz identificar o urbanismo moderno como um fator segregador nas nossas cidades. A desigualdade econômica, social e política se torna evidente na realidade feminina através do uso desigual do tempo, do medo constante, da disparidade de poderes e da falta de tomada de decisão. Exigir o direito a cidade em seu conceito pleno e igualitário para todos é ressignificar a posição da mulher no território.

Para tanto, foi essencial para este trabalho abordar a realidade atual da mulher brasileira. Historicamente afastadas do espaço público e associadas ao mundo privado, a construção social da mulher se deu em torno da ótica do cuidado. Completamente opostas aos homens, como aponta McDowell (2000), as mulheres sempre foram descritas como seres emocionais, maternais e frágeis, responsáveis pelo lar e pelos filhos, sempre dependentes do homem. Apesar de tal construção social, na prática o mundo feminino nunca foi totalmente restrito ao espaço privado. O trabalho remunerado sempre esteve presente na vida das mulheres, mesmo antes da revolução industrial. Responsáveis por trabalhos remunerados e pelo setor de cuidado da família e do lar, as mulheres adentram o espaço público de forma aparentemente natural e a segregação que sofrem pode até passar despercebida pelos olhares mais desatentos.

Diferente de outros fatores de segregação, como classe social e raça, a segregação de gênero se disfarça na multidão urbana, como aponta Calió (1992) e McDowell (2000), de forma que os estudos acerca do assunto ainda são recentes e pouco numerosos. Apesar da aparente liberdade de ocupar o território, esta se torna restrita pela violência, pelo abuso e pela insegurança. Ao observar os dados extraídos de fontes como o IBGE e ActionAid, notamos como o território é hostil com as mulheres. Lugares como paradas de ônibus, transporte público e até a própria rua, representam medo. O horário de saída ou chegada deve ser escolhido, assim como a roupa usada, os trajetos percorridos devem ser traçados com antecedência e o lugar no ônibus sabiamente escolhido. Até mesmo no mercado de trabalho ou no âmbito político a violência está presente, assim como a desvalorização.

Segundo Villaça (2001) e McDowell (2000) as relações de poder, que são construções sociais, se refletem no território e determinam os privilegiados e os excluídos. Ligadas a esfera privada, sem visibilidade, dominadas pelo poder masculino, as mulheres acabaram excluídas do território. Não de forma física, mas de forma subjetiva, social e moral. O direito a cidade experienciado pelas mulheres é limitado pela sociedade e reforçado pelo urbanismo.

Entre as visões de futuro, que agiriam em forma de solução para a dicotomia de gênero no território, autores como Montaner e Muxi (2011) apontam a construção de um espaço sem gênero como nova alternativa, o que parece precipitado e sem lógica para a realidade brasileira. Para criticar a ideia do urbanismo neutro foi necessário compreender que aquilo feito até a atualidade foi um urbanismo genérico

que nada fez além de reforçar estereótipos e relações de poder, e um novo fazer urbano sem gênero não poderia gerar novos resultados, principalmente na realidade brasileira, que está envolta em um grande machismo estrutural.

Foi necessário revisar o urbanismo atual para compreender como este pode reforçar questões sociais disfuncionais. O urbanismo, ainda muito baseado em teorias modernas como o *modulor* de Le Corbusier, acabou planejado para um homem modelo, de altura e vida padrão, sem atender as diversidades humanas, como apontam Marta Román e Isabela Velazquez (2008). Ao basear a produção urbana em um elemento genérico, criou-se espaços genéricos que aliados a construção social, permitiram a segregação no território. As parcelas mais enfraquecidas da população acabaram prejudicadas. Para as mulheres, isso significa habitar um espaço predominantemente masculino, que perpetua a violência de gênero.

Portanto, ideias como as de Marta Román e Isabela Velazquez (2008) que visam uma perspectiva feminista no urbanismo parecem fazer mais sentido no Brasil. Assim como o urbanismo pode contribuir para o aumento da segregação, ele pode ser uma forma de correção de tais desigualdades. Pensar o urbanismo como um fator de mudança nos leva a pensar em ajustes sociais, políticos, de planejamento e de gestão que promovam igualdade e liberdade. Para tanto, é necessário o suporte social e uma maior participação e visibilização das mulheres. Como aponta Ermínia Maricato (1999) “É evidente que não é possível reverter o rumo do crescimento das cidades sem reverter os rumos das relações sociais.” (p.169)

Fez-se necessário, então, analisar duas vertentes de mudança social. No primeiro momento foi importante entender o espaço público como uma conquista feminina através dos movimentos sociais, para em um segundo momento analisar como as políticas públicas ajudam as mulheres a atingirem maior equidade na sociedade.

Com dificuldade de ingressar no mundo público e político, os movimentos sociais foram essenciais para quebrar essa barreira. Para Kern (2019), diferentemente dos homens, as mulheres foram obrigadas a conquistar sua liberdade, direitos e reconhecimento. Assim, o espaço público é uma dessas conquistas. Ao lutar por direitos básicos como o voto, as mulheres tomaram as ruas em diversos países reivindicando algo muito além: a visibilidade. Aos olhares dos

homens, as ativistas se tornaram agressivas e masculinizadas, já que estavam deixando de lado a ótica da construção social da mulher subalterna e delicada. Houve, então, uma inversão de valores. Foram as manifestações sociais que expuseram as mulheres a uma nova ótica e a uma nova posição na sociedade.

No Brasil, a luta feminina pelo acesso ao mundo político se deu mais no próprio âmbito político que do que em forma de protesto. Através de manifestos, publicações, participações em assembleias e nos partidos políticos, aos poucos os limites do espaço privado se expandiram. Apesar dos movimentos sociais permitirem uma flexibilização das fronteiras entre o público e o privado, não foram suficientes para emancipar as mulheres, de forma que seguem sendo importantes na manutenção dos seus direitos.

É através dos novos movimentos sociais que surgem as questões contemporâneas que impactam a vida das mulheres. Movimentos em prol da liberdade do corpo e da segurança se multiplicam com facilidade, pois como cita Butler (2018), as mulheres nunca foram cidadãs passivas, mas sempre estiveram vigilantes dos seus direitos e opondo resistência. A reversão de valores ocorrida através da constante luta social promovida pelas mulheres foi capaz de alterar construções sociais importantes ao longo dos tempos e ainda se fazem essenciais para novas visões de futuro. Como aponta Lefebvre (2001), a ciência da cidade necessita o apoio social e político. E, assim, as mulheres constroem, com luta, o apoio social necessário para um urbanismo feminista.

No setor político, as leis e políticas públicas se fazem necessárias no combate a disparidade de gênero e as violências acarretadas. Foram analisadas leis aprovadas após a Constituição Federal de 1988, nos âmbitos de habitação, segurança, economia, acesso a bens e planejamento urbano. Foi observado que o termo “mulher” se faz presente em diversas leis, porém em sua maioria de forma genérica e superficial. Nas trocas de governo e nas leis revisadas ao longo dos anos, basicamente não houve evolução jurídica ou alterações significantes nos textos que evoluam junto com a realidade brasileira. Além disso, muitas vezes as leis são pouco difundidas entre as mulheres, são frequentemente mal interpretadas pelos juristas ou utilizadas de forma errônea e manipuladas, de forma que em algumas esferas acabam se tornando ineficazes.

Algumas ressalvas podem ser feitas, como no âmbito da violência de gênero, que apresenta leis um pouco mais completas e frequentemente melhoradas. Leis

que garantem a segurança de posse de imóveis, a participação política e a igualdade econômica se fazem extremamente necessárias para promover a igualdade social, além de serem uma forma de reivindicação. Ao analisar os dados atuais referentes às leis, percebemos uma mudança gradual e lenta, e um caminho ainda longo para atingir a equidade.

Para autoras e planejadoras como Kern (2019) e Maricato (2015), apesar do suporte jurídico e político ser essencial, nem sempre funciona de forma satisfatória e a luta social se torna mais eficaz. Para elas, o real caminho para a mudança do território segue sendo os movimentos sociais.

Ao visar o urbanismo com perspectiva de gênero como uma forma de correção de desigualdades, os movimentos sociais e as políticas públicas unidas se tornam os amparos necessários para um novo fazer urbano. Pensar os movimentos sociais de forma isolada torna as mulheres eternas reféns da luta e da vigilância, um processo que pode levar à exaustão. A luta social, apesar de eficaz, é um processo que demanda muita organização e tempo, as conquistas são graduais e raramente permanentes. De forma que, a real emancipação da mulher no território não será a partir dos movimentos sociais isolados ou a simples aprovação de algumas leis que raramente são cumpridas. Ambos os amparos são extremamente necessários e devem estar aliados para a evolução social e urbana.

Para a efetividade de um urbanismo com perspectiva de gênero que atue no território como corretor de desigualdades, os movimentos sociais devem adentrar o âmbito político por meio da participação popular. A partir do momento que o planejador urbano, o gestor, o financiador e o fiscal tomarem a figura feminina, a visão das mulheres poderá, de fato, ganhar visibilidade.

A participação popular, garantida pela Constituição Federal, é a única forma de garantir voz ativa às mulheres. Se a demanda surge na rua através de movimentos sociais, deve adentrar os setores de planejamento de forma rápida e eficaz, a fim de se tornar lei e ser fiscalizada de perto quando executada. O urbanismo se tornará um corretor de desigualdades quando as mulheres tomarem a visibilidade que lhes é necessária e merecida.

A verdade é que não existe uma fórmula ou uma diretriz concreta para que o urbanismo deixe de replicar as relações de poder sociais existentes. O que existe é a possibilidade de se abrir para novas ideias e novas visões. A partir do momento que reconhecemos a falha do modelo atual, passamos a entender que existem

novos modelos a serem testados, que criam expectativas e expandem nossa visão de cidade. Promover a equidade entre os gêneros é percorrer um percurso longo e tortuoso, que carece de muito investimento em educação, em campanhas de conscientização e na desconstrução de muitos estigmas. A evolução da sociedade aliada a um novo urbanismo, mais gentil, atencioso as demandas sociais e mais humano, pode criar cidades mais justas e seguras para todos. Como cita Kern (2019) “A cidade feminista é uma experiência contínua de viver de maneira diferente, viver melhor e com mais justiça em um mundo urbano.”.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Zina. **Luta das mulheres pelo direito de voto**: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago • história, 2ª série, vi (2002).
- ActionAid. **Linha de Base: Campanha cidades seguras para as mulheres**. 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://actionaid.org.br/wp-content/files\_mf/1498585783Linha\_de\_Base.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.
- AMARAL, Talita. Especial Eleições 2022 – Representatividade feminina ainda é baixa na Câmara. *In*: **CNN BRASIL**, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- ARENDDT, Hanna. **A condição humana**. Lafer, - 10. Ed – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Especialistas dissecam lei que deu preferência à mulher no registro imobiliário no Programa Casa Verde e Amarela. *In*: **IBDFAM**, 2020. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/8099/Especialistas+dissecam+lei+que+deu+prefer%C3%Aancia+%C3%A0+mulher+no+registro+imobili%C3%A1rio+no+Programa+Casa+Verde+e+Amarela>> Acesso em: 20 nov. 2022.
- BITTAR, PAULA. Violência contra as mulheres nas ruas cai durante a pandemia, mas aumenta dentro de casa. *In*: **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contras-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/>> Acesso em: 21 nov. 2022
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 18 nov. 2022.
- BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 4875, de 2020**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Autoria: Marina Santos, Rejane Dias, Bosco Saraiva e outros. Brasília, DF: Senado Federal, [2020]. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264226>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 4692, de 2019**. Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício. Autoria: Senador Ciro Nogueira. Brasília, DF: Senado Federal, [2019]. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138327>>.

Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10224.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.** Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10421.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art35](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art35)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.** Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Brasília,

DF: Presidência da República, 2007. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012.** Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12693.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12693.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República,

2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm#art11](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm#art11)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.** Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14118.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14118.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.** Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022.** Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível

em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/l14316.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14316.htm)>.

Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALIÓ, Sônia Alves. **Incorporando a questão de gênero nos estudos e no planejamento urbano.** [s.n.t.]; CALIÓ, Sônia Alves; LOPES, Maria Margaret. Mulher e espaço urbano. [s.l.:s.n.], 1992.

COI, Giovanna. (Re)designing the city for women. *In: POLÍTICO*, 2022. Disponível em: <[https://www.politico.eu/article/city-women-gender-equality-umea-sweden-urbact-gendered-landscape-climate-change-emissions-transport-frizon-tunnel-security/?utm\\_campaign=Issue%3A+2022-06-%3E.>](https://www.politico.eu/article/city-women-gender-equality-umea-sweden-urbact-gendered-landscape-climate-change-emissions-transport-frizon-tunnel-security/?utm_campaign=Issue%3A+2022-06-%3E.>). Acesso em: 20 dez. 2022.

Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. *In: Diretrizes Nacionais Femicídio:* investigar, processar, julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016.

FERRARI, Marília; FERREIRA Lola e LEÃO, Natália. Metade das mulheres brasileiras passou a cuidar de alguém durante a pandemia. *In: Gênero e Número*, 2020. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/metade-mulheres-passou-cuidar-pandemia/>>. Acesso em: 30 nov 2022.

GAMRANI, Sarah; MELO, Sandra Gomes e TRIBOUILLARD, Clementine. Mulheres que transformam a Cidade #2: Segurança pública e gênero. *In: BID*, 2021. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/mulheres-que-transformam-a-cidade-2-seguranca-publica-e-genero/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

GARCIA, Amanda. Mulheres refugiadas têm maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, diz ONU. *In: CNN Brasil*, 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mulheres-refugiadas-tem-maior-dificuldade-de-insercao-no-mercado-de-trabalho-diz-onu> Acesso em: 20 nov. 2022.

GARCIA, Carolina Gallo. SCHUCK, Elena de Oliveira. **Movimentos feministas na cidade e suas discursividades**. Revista PerCursos, Florianópolis, v. 19, n.40, p. 141 - 159, maio/ago. 2018.

GIANNINI, Alessandro. Arquitetura de gênero e urbanismo feminista transformam os centros urbanos. *In: VEJA*, 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/comportamento/arquitetura-de-genero-e-urbanismo-feminista-transformam-os-centros-urbanos/>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

GUAZZELI, Mariana. Mulheres e Cidades: a inserção feminina no contexto urbano. *In: UFRGS*, 2021. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/prorext/mulheres-e-cidades-a-insercao-feminina-no-contexto-urbano/>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

GUERREIRO, Isadora; LACERDA, Larissa e SANTORO Paula Freire. Por que o déficit habitacional brasileiro é feminino. *In: LABCidade*, 2021. Disponível em: <<http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>> Acesso em: 21 nov. 2022

HAJE, Lara. Mulheres representam 16% dos vereadores eleitos no País. *In: Câmara dos Deputados*, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/708248-mulheres-representam-16-dos-vereadores-eleitos-no-pais/>>. Acesso em: 16 out. 2022.

HYPENESS, 2019. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2019/12/antigas-propagandas-anti-sufragistas-mostram-pavor-em-garantir-a-mulher-o-direito-ao-voto/>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.38. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - dados do 4 trimestre de 2019 e de 2021. Elaboração: **DIEESE** Obs.: Negras = Pretas + Pardas; Não-Negras = Brancas + Amarelas + Indígenas

IGNACIO, Camila e IRNALDO, Felipe. Com apoio do ACNUR, mulheres refugiadas constroem com esperança novas vidas no Brasil. *In: Agência da ONU para refugiados*, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/03/08/com-apoio-do-acnur-mulheres-refugiadas-constroem-com-esperanca-novas-vidas-no-brasil/> Acesso em: 20 nov. 2022.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar**: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil. (c.1850-1932). Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.

KERN, Leslie. **Cidade feminista**: A luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

LATERZA, Ana e MORENO Júlio. Inédito: visão completa sobre a presença da mulher na arquitetura e urbanismo. *In*: **CAUBR**, 2019. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/inedito-visao-completa-sobre-a-presenca-da-mulher-na-arquitetura-e-urbanismo/>>. Acesso em: 30 nov 2022.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LUDEMIR, Raquel. **Compartilhando Saberes**. Recife, 30 março 2021, 1 vídeo (45 min 58 s) Publicado pelo canal Secretaria da Mulher do Recife. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TmzyutYwwyo&t=2445s>>. Acesso em: 30 out. 2022.

MANIFESTO pelo direito das mulheres à cidade. *In*: Right to the city. [S. l.], 2019. Disponível em: <<https://www.right2city.org/pt/news/womens-right-to-the-city-manifesto/>>. Acesso em: 30 out. 2022.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**: planejamento urbano no Brasil. São Paulo: 1999.

MCDOWEL, Linda. **Género, identidade y lugar**. Madrid, Ediciones Cátedra (Grupo Anaya, S. A.), 2000.

MILITÃO, Eduardo e TURTELLI, Camila. Para cumprir cota, partidos registram candidatas suspeitas de ser laranjas. *In*: **UOL**, 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/09/12/partidos-mulheres-candidatas-suspeitas-laranjas-eleicoes-2022.htm>> Acesso em: 15 nov. 2022.

MONTANER, Joshep Maria; MUXI, Zaida. **Arquitectura y Política**: ensayos para mundos alternativos. Editorial Gustavo Gili, SL, Barcelona, 2011.

PARA URBANISTA, questão habitacional não se resolverá com leis, mas com luta social. *In*: Rede Brasil Atual, 2015. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/para-urbanista-questao-habitacional-nao-se-resolvera-com-leis-mas-com-luta-social-1942/>>. Acesso em: 30 nov. 2022

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

**Pesquisa de satisfação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/** editado por Fernando Garcia de Freitas e Érica Negreiros de Camargo – Brasília, DF: MCIDADES; SNH; SAE-PR; IPEA, 2014.

**PORTAL UAI, 2014.** Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/05/23/noticias-saude,192377/marcha-das-vadias-acontece-neste-sabado-saiba-o-que-e-o-movimento-pe.shtml>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

**REVISTA DA SEMANA** (RJ), nº 11, 25/04/1914, p.22. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=025909\\_01&pasta=ano%20191&pesq=&pagfis=19122](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=025909_01&pasta=ano%20191&pesq=&pagfis=19122)>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ROMÁN, Marta. VELÁZQUEZ, Isabela. **Guía de urbanismo con perspectiva de género.** Consejería de Política Social, Mujer e Inmigración; Coudidad Autónoma de la Región de Murcia; Instituto de la Mujer de la Región de Murcia, 2008.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.490 de 15 de julho de 2016.** Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências. São Paulo, 2016. Disponível em:

<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16490-de-15-de-julho-de-2016>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais na américa latina - caminhos para uma política emancipatória?** *Cad. CRH* [online]. 2008, vol.21, n.54, pp. 505-517, Set./Dez.

SENNET, Richard. **O declínio do homem público.** São Paulo, Editora Schwarcz LTDA, 2001.

TURBA. Parada Segura | VOLVER A LA CALLE – Ideaton. *In: ISSUU*, 2020. Disponível em: <<https://issuu.com/paradasegura/docs/ideaton>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no brasil.** São Paulo: Studio Nobel, FAPESP, 2001.

VILLAÇA, Flávio. **São Paulo: segregação urbana e desigualdade.** São Paulo: Estudos avançados 25 (71), 2011

VILLELA, Flávia. Propriedades comandadas por mulheres representam cerca de 5% da área rural. *In: Agência Brasil*, 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/propriedades-de-terra-comandadas-por-mulheres-representam-cerca-de>> Acesso em: 20 nov. 2022.

**Viver em São Paulo Mulher.** São Paulo: Rede Nossa São Paulo, 2020.